

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3121

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003797-6  
IMPETRANTE: ELIAS VENÂNCIO DE SOUZA JÚNIOR  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003837-0  
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES BRASIL  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Defiro a citação dos litisconsortes passivos indicados à fl. 77. Após, transcorrido o prazo, com ou sem suas respostas, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau, para sua manifestação no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003847-9  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Defiro a promoção ministerial de fls. 46/48. A Secretaria certifique se houve manifestação da Procuradoria-Geral do Estado em atendimento ao Mandado de Intimação de fls. 44. Em caso positivo, proceda o Sr. Secretário a devida juntada aos autos; ao revés, certifique o transcurso do prazo. Após, dê-se nova vista ao *Parquet*.

Boa Vista(RR), 09 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 003551-0  
APELANTE: REBOUÇAS GAMES LTDA.  
ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Visto etc.

Trata-se de apelação interposta por Rebuças Games Ltda, irresignada com sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, que condenou a recorrente à pena de multa no equivalente a 3 (três) salários mínimos, pela prática do delito previsto no art. 258 do ECA.

Alega, em síntese, a apelante, que inexiste, nos autos, a comprovação da justa causa para a condenação, uma vez que as provas produzidas em juízo demonstram que a apelante estava acobertada pela lei e que, sendo assim, não concorreu para a prática do delito em apreço.

Pugna, afinal, pelo provimento do recurso e sua consequente absolvição (cf. fls. 20/24).

Contra-arrazoando, assevera o Ministério Públíco Estadual que tanto a autoria quanto a materialidade do delito restaram comprovadas no auto de infração de fl. 04 e na confissão da própria apelante. Daí concluir-se pelo improviso do recurso e consequente manutenção do *decisum* guerreado (cf. fls. 29/32). Com vista dos autos, a douta Procuradoria de Justiça opina pelo não conhecimento do apelo, ante a intempestividade da peça recursal (fls. 40/44).

Relatado o feito. Passo a decidir

Como se pode inferir dos autos, trata-se de recurso interposto em face de decisão proferida sob a égide da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que disciplina a matéria de mérito alusiva ao ilícito em epígrafe e, por isso mesmo, afasta, sob o enfoque, a regência das normas gerais do Código Processo Civil, as quais só se aplicam subsidiariamente, o que não é a hipótese.

Com efeito, o art. 198, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente unificou os prazos recursais, reduzindo, assim, o prazo de interposição do recurso de apelação. Desse modo, o referido recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado intempestivo.

Sob o enfoque, a jurisprudência tem confirmado esse entendimento, como se depreende da ementa abaixo transcrita:

*TJMA - Tribunal de Justiça do Maranhão*

*Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL*

*Data de Julgamento: 22/10/2002*

*Processo: APELAÇÃO CÍVEL*

*Relator: ANTONIÓ GUERREIRO JÚNIOR*

*Revisor: VICENTE FERREIRA LOPES*

*PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ECA. PRAZO. ART. 198, II. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.*

*I - O prazo para a apelação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é de 10 (dez) dias, conforme dicção do art. 198, II, daquele diploma legal. A interposição intempestiva do recurso enseja seu não conhecimento.*

*II - Recurso não conhecido.*

No caso dos autos, observa-se que a sentença foi publicada no Diário do Poder Judiciário que circulou em 31.08.2004 (terça-feira), como atesta a certidão de fl. 19.

Entretanto, o recurso de apelação, consoante protocolo de fl. 20, somente foi recebido em 20.09.2004, ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Portanto, o comando legal do artigo 198, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente restou inobservado pela apelante, visto que o recurso foi interposto fora do prazo legal de dez dias.

Diante da comprovada intempestividade, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 198, inciso II, do ECA c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado desta decisão.

Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003132-9 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: DEUSDETE COELHO FILHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: D. J. N. REP. POR SEU GENITOR JÚNIOR NATAN  
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000981-4 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: LEÃO ALTINO PEREIRA  
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA  
APELADO: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000972-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: U. R. RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
APELADO: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE - FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003381-2 – BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL  
AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATORA: EXMA. SR.<sup>a</sup> JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. CAUÇÃO ANTECIPATÓRIA DE BEM À PENHORA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO. FORNECIMENTO. LIMINAR. PRESSUPOSTOS. CONFIGURAÇÃO.**

**1. O interessado em prestar a caução antecipatória da penhora, de forma cautelar (CPC, arts. 826 a 838), requererá ao Juízo que deverá conhecer da ação de execução. Legalidade da concessão da liminar. Não violação do art. 1º, § 1º, da Lei n.º 8.437/92.**

**2. Na pendência do ajuizamento da ação de execução fiscal, proposta ação cautelar para prestação de caução, não viola o art. 11, da LEF e art. 827, do CPC, o fato de ser dado bem imóvel, desde que idôneo, livre de quaisquer ônus e com valor de avaliação consideravelmente superior ao do débito tributário. Agrado desprovido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agrado de Instrumento n.º 010 04 003381-2, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (05.04.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003720-8 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
PACIENTE: HELYUTON SANTOS BRAGA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATORA: EXMA. SR.<sup>a</sup> JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – 04 DELITOS DE ROUBO A MÃO ARMADA EM CONCURSO DE AGENTES - CONTINUIDADE DELITIVA – FUNDAMENTO DA DECRETAÇÃO: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – POSSIBILIDADE (ART. 312 CPP). CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO ENSEJAM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO SE OUTROS ELEMENTOS RECOMENDAM A CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA.**

Prisão preventiva em estrita observância às formalidades legais. Condições pessoais favoráveis, por si só, não ilidem a adoção da medida de exceção, especialmente quando se busca uma maior severidade da medida judicial, estando presente qualquer das hipóteses autorizadoras da decretação (manutenção da ordem pública (art.312 CPP).

**Precedentes desta Corte.**

Ordem Denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 003720 8** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o

parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de Helyuton Santos Braga por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 08 de março de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003343-2 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA: DR.ª MARIA LUIZA DA SILVA COELHO  
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME.**  
Não pode a Presidente da Câmara dos Vereadores deixar de convocar o suplente, quando o seu regimento interno determina a sua imediata convocação em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente – questão prejudicada em sede de reexame porque o mandato do Impetrante expirou.  
O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança – Súmula 269 do STF.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário nº 010 04 003343-2, no Mandado de Segurança nº 010 04 081740-4 em que são partes as acima identificadas, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da Augusta Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer do Ministério Público de Segundo grau, conhecer e prover em parte o reexame necessário, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002474-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: FUNDAPE – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ  
ADVOGADO: DR. MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PMBV  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA E DIREITO LÍQUIDO E CERTO – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – POSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

Inexiste direito líquido e certo quando não há dispositivo legal que obrigue a Administração Pública a continuar com o certame quando a conveniência não mais fundamenta a licitação, podendo suspender, a bem da moralidade pública, todo e qualquer processo licitatório, assim como anula-lo, mesmo depois da abertura, desde quando verifique a presença de causas de anulação dos atos jurídicos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua turma cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 04 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004045-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
AGRAVADO: FAZENDA CASTELÃO S/A  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Vistos, etc.

BANCO SUDAMERIS S/A interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de execução – processo nº. 04.093391-2, rejeitou a impugnação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Fórum.

Alega que os cálculos da perícia foram elaborados em desacordo com o acórdão exarado na apelação cível nº. 033/2001, oposta pelo ora agravado, que determinou a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do §3º do artigo 192 da Constituição Federal.

Diz que, embora elaborados pelo mesmo método (hamburguês), os cálculos do Contador resultaram num valor a ser exequido de R\$ 123.366,03 (cento e vinte e três mil trezentos e sessenta e seis reais) – em 04 de junho de 2004, enquanto a perícia contábil do Fórum aponta o montante de R\$ 116.904,84 (cento e dezesseis mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – em 01 de fevereiro de 1999.

Informa que apresentou planilha de cálculos indicativa do valor que entende devido (fl. 16), “tendo como ponto de partida a importância de R\$ 205.593,17 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) – valor corrigido, encontrando (...) o saldo devedor de R\$ 168.196,17 (cento e dezesseis mil –sic- cento e noventa e seis reais e dezessete centavos), valorando-se a data do débito de 01/04/96 e a data do cálculo 16/10/04”.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para reformar a decisão objurgada.

Ao final, pleiteia o provimento do presente para tomar definitiva a decisão liminar e acolher a planilha de cálculos de fls. 16.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de

advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

No caso *sub examine*, o interessado não alinhou no recurso razões suficientes a demonstrar a ocorrência do *periculum im mora*.

Ante o exposto, indefiro o pleito liminar, por não concorrer, no caso, o requisito indispensável do perigo da demora.

Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 15 de março de 2005

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004075-6 – BOA VISTA/RR

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> APELANTES: ALDERINA VIDAL DOS SANTOS, GLÓRIA REGINA MELO DE ALMEIDA E ROSYMEIRE OLIVEIRA DA COSTA  
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ  
4.<sup>a</sup> APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES  
ADVOGADO: DR. JÓRGE DA SILVA FRAXE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Intime-se:  
via imprensa oficial, o advogado constituído pela 4.<sup>a</sup> apelante, para oferecimento de razões;  
pessoalmente:  
a Defensoria Pública, que representa as demais apelantes, outrossim para arrazoar o recurso; e, em seguida  
o *Parquet* de 1.<sup>º</sup> grau, para contra-razões.  
Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### CONFLITO BEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004079-8 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Da análise do presente feito, verifiquei ter, no passado, advogado para uma das partes, e possui crédito de honorários advocatícios a receber futuramente;
2. Assim, declaro-me suspeito, nos termos do inciso II do art. 135 do CPC;
3. Encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente para distribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2005

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004082-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
PACIENTES: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA E SANDRA PEREIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

- I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
- II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoria nominada como coatora no prazo legal;
- III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JWB DA SILVA – ME  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Remetam-se os autos à vara de origem a fim de que se proceda à necessária intimação dos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 04 de maio de 2005

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003786-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DIRCEU PADILHA LEANDRO  
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ B. MOTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

- I – Em respeito ao princípio da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões de recurso;
- II – Apresentadas as razões, cumpra-se o despacho de fls. 162, itens II e III.

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.04.003368-9 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
REQUERIDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 14/15 dos autos, efetivamente a citação da requerida na pessoa do gerente geral da agência sede do

Banco do Brasil S. A. nesta Comarca, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de maio de 2005

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE MAIO DE 2005.**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

**N.º 400** – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, com efeitos a partir de 07.04.2005.

**N.º 401** – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, lotado na Seção de Atendimento ao Usuário, com efeitos a partir de 15.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 055/2005

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar a Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro, titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, para desempenhar a função de Secretária Executiva da Autoridade Central Estadual (CEJAI), sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 042, DE 09 DE MAIO DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 29.04 a 04.05.2005, em virtude de licença da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Expediente do dia 09/05/05

Procedimento Administrativo nº 662/05

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Eunice Machado Moreira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.001/05

Origem: Amarildo Brito Sombra

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.071/05

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça/CM

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.072/05

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior – Oficial de Justiça/CM

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.075/05

Origem: Central de Mandos

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Alessandro Andrade Lima e Leomar Irineu Auler

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.078/05

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça /Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1114/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Oliveira e Simões Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de maio de 2005.

<b>Nº DO P.A.:</b>	1137/2005
<b>INTERESSADO:</b>	B. V. Norte Construção e Comércio Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de maio de 2005.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1148/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de maio de 2005.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1149/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Nascimento e Pantoja Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de maio de 2005.

#### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	022/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Roserc Roraima Serviços e Comércio Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Charles de Lima Bessa.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de dedetização e desratização.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de abril de 2005.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

Procedimento Administrativo n.º 0585/2003  
Origem: Divisão de Serviços Gerais  
Assunto: Contratação do serviço de reprografia

#### Decisão

Acolho a manifestação do Departamento de Administração (folhas 190/191).  
Nego provimento ao recurso interposto às folhas 155/158.  
Conheço do documento de folhas 155/158 e 178/181 a título de exercício de ampla defesa e não de recurso.  
Anulo o procedimento licitatório.  
Nos termos do art. 40 do CPP, determino a remessa de cópias integrais dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.  
Publique-se, nos termos do art. 109, § 1º, da LLCA.  
Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente do TJRR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER à empresa **M. FERREIRA JÚNIOR - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.519.190/0001-46, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **0150/2003**, que tem por objeto a regularização de equipamentos de informática enviados para manutenção e que não foram devolvidos. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expediu-se o presente edital para que a mesma tome conhecimento da decisão proferida à folha 118 do procedimento em epígrafe: “2. Via de consequência, rescindo unilateralmente, com fundamento nos artigos 77 a 80 da LLCA, o contrato com a empresa M. FERREIRA JÚNIOR - ME. 3. Outrossim, com fulcro no inciso III do artigo 87 da LLCA e com base nos itens da cláusula oitava da Tomada de Preços 006/2000, resolvo impor à empresa M. FERREIRA JÚNIOR - ME a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 meses.”

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, Lígia Simone Araújo de Farias, Diretora de Administração, subscrevo.

Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

N.º 196 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2005.

N.º 197 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, para serem usufruídas no período de 01 a 12.08.2005.

N.º 198 – Conceder ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 22.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/05/2005

#### TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.

00001 - 01005004087-1

Impetrante: Governador do Estado de Roraima, Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

#### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004083-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria dos Socorros da Silva Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01005004086-3

Agravante: Joilson André dos Santos, Agravado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa => Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Robério Nunes

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004085-5

Agravante: Edivaldo Cláudio Amaral, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## CAUTELAR INOMINADA

00005 - 01005004084-8

Requerente: Gleydson da Silva, Requerido: José Batista de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE BOAVISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

000336AM-A =>00344  
001200AM =>00121  
001312AM-A =>00352  
003032AM =>00401  
004076AM =>00401  
004269AM =>00401  
013827BA =>00401, 00415, 00416, 00432, 00434  
015195DF =>00224  
000349ES-B =>00353  
004606GO =>00431

005478MT =>00425  
006984MT =>00360, 00409  
008154MT =>00329  
000230PA-A =>00449, 00450  
011336PA =>00404  
000469PE-B =>00400  
002271PI =>00366  
005762PR =>00329

028105RJ =>00395  
092192RJ =>00220  
109219RJ =>00440  
001136RO =>00398  
000005RR-B =>00348  
000008RR =>00323  
000010RR-A =>00386  
000036RR =>00131  
000039RR-A =>00120  
000041RR-E =>00324  
000042RR-B =>00323  
000042RR =>00030, 00137, 00159, 00316, 00317  
000044RR-B =>00354  
000047RR-B =>00399  
000048RR-B =>00248

000052RR =>00186, 00203, 00205, 00209, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00293, 00393  
000055RR =>00285  
000060RR =>00352, 00400  
000066RR-A =>00315  
000070RR-B =>00058  
000074RR-B =>00285, 00288, 00289, 00290, 00291, 00327, 00390  
000075RR-E =>00320  
000077RR-A =>00435, 00464  
000077RR-E =>00311, 00312, 00333, 00335, 00336, 00337, 00370, 00377, 00402, 00412  
000078RR-A =>00398, 00413, 00423, 00426  
000078RR =>00230, 00425  
000079RR-A =>00384, 00393  
000083RR-E =>00371  
000084RR-A =>00186, 00187, 00247  
000085RR-E =>00296, 00300  
000087RR-B =>00087, 00286, 00301, 00302, 00303, 00310  
000092RR-B =>00350, 00368

000094RR-B =>00360, 00409  
000098RR-A =>00116  
000098RR-B =>00112, 00157  
000100RR-B =>00147, 00165, 00224, 00237, 00239, 00245, 00415  
000100RR =>00380  
000101RR-B =>00342, 00346, 00347, 00350, 00368, 00382, 00383, 00403, 00408  
000103RR-B =>00085, 00105  
000105RR-B =>00090, 00123, 00314, 00358, 00359, 00385, 00413  
000107RR-A =>00121  
000109RR-B =>00110  
000110RR-B =>00391  
000110RR =>00075  
000111RR-B =>00327  
000112RR-B =>00354, 00356  
000112RR =>00320, 00399  
000113RR-B =>00384  
000114RR-A =>00039, 00140, 00292, 00324, 00333, 00335, 00370, 00377, 00396  
000117RR-B =>00325, 00329, 00334, 00394, 00410, 00420, 00421, 00426, 00439  
000118RR-A =>00077, 00213, 00355, 00434  
000118RR =>00084, 00304, 00376  
000119RR-A =>00342, 00368, 00414  
000120RR-B =>00088, 00111, 00330, 00381  
000123RR-B =>00017, 00116  
000125RR =>00415  
000126RR-B =>00306, 00307, 00309, 00326, 00417  
000128RR =>00075, 00121  
000131RR =>00374, 00393  
000133RR =>00374  
000136RR =>00060, 00315  
000137RR-A =>00076  
000137RR-B =>00030  
000138RR-A =>00364  
000138RR =>00424  
000139RR-B =>00063, 00094, 00098, 00119  
000140RR =>00393, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00465  
000141RR-A =>00447  
000142RR-B =>00342, 00414  
000144RR-A =>00332  
000144RR-B =>00165, 00254, 00427  
000145RR =>00084, 00085, 00107, 00134  
000146RR-A =>00239  
000146RR-B =>00128  
000147RR-B =>00032, 00375  
000149RR-A =>00363  
000149RR =>00073, 00325, 00351, 00361, 00427  
000151RR-B =>00428  
000153RR =>00117, 00321, 00467  
000155RR-B =>00453  
000158RR-A =>00286, 00296  
000160RR-B =>00074, 00095, 00099, 00133, 00145, 00150  
000160RR =>00090, 00238, 00355, 00374  
000162RR-A =>00140, 00293, 00315, 00397  
000164RR =>00122, 00326, 00353  
000165RR-A =>00390  
000169RR-B =>00072, 00088  
000169RR =>00055, 00363  
000171RR-B =>00080, 00398, 00429  
000172RR-B =>00136  
000172RR =>00084, 00324  
000175RR-B =>00292, 00333  
000176RR =>00101, 00121  
000177RR =>00046, 00448  
000178RR-B =>00083  
000178RR =>00348, 00432  
000179RR-B =>00075  
000180RR-A =>00449, 00450, 00454, 00458  
000181RR-A =>00320, 00357, 00372, 00386  
000184RR-A =>00297  
000185RR-A =>00141, 00155  
000186RR-A =>00372  
000187RR =>00115  
000188RR-B =>00214, 00331  
000189RR =>00102, 00149, 00365, 00418  
000190RR =>00362, 00457  
000191RR-A =>00375  
000192RR-A =>00387  
000192RR =>00367  
000194RR-B =>00140

000199RR-B =>00369  
 000202RR-B =>00398, 00429  
 000203RR =>00331, 00348, 00373, 00432  
 000205RR-B =>00296, 00411  
 000206RR =>00116  
 000208RR-A =>00295, 00313, 00369  
 000209RR-A =>00071, 00082, 00129, 00140, 00228, 00229, 00317, 00430  
 000209RR =>00041, 00320, 00391  
 000212RR-B =>00283  
 000212RR =>00154, 00260, 00326, 00428  
 000213RR-B =>00215, 00217, 00224, 00285, 00288, 00289, 00291, 00298, 00299, 00300, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00313, 00341  
 000214RR-B =>00231  
 000215RR-B =>00037, 00038, 00042, 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00188, 00189, 00190, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00204, 00206, 00207, 00208, 00214, 00227, 00234, 00246, 00258, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00278, 00279, 00280, 00281  
 000216RR-B =>00053, 00371  
 000220RR-B =>00191, 00193, 00232, 00238, 00240, 00248, 00250, 00257, 00259  
 000221RR =>00061, 00155  
 000222RR =>00064, 00092, 00117, 00130, 00148  
 000223RR-A =>00325, 00329, 00334, 00373, 00390, 00394, 00410, 00420, 00421, 00426  
 000223RR =>00357, 00367, 00412  
 000224RR-B =>00219  
 000225RR =>00089, 00283, 00380  
 000226RR =>00077, 00090, 00296, 00300, 00319, 00320, 00328, 00353, 00364, 00376, 00438  
 000228RR =>00126, 00391  
 000229RR-A =>00374  
 000230RR-A =>00137  
 000231RR =>00029, 00056, 00138, 00144, 00215, 00225, 00325, 00329, 00334, 00366, 00394, 00410, 00426  
 000233RR =>00125  
 000236RR =>00380  
 000237RR =>00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00326, 00417  
 000239RR-A =>00343, 00345, 00405  
 000239RR =>00075, 00318, 00321, 00322  
 000240RR =>00429  
 000245RR-A =>00286  
 000245RR =>00146, 00431  
 000248RR =>00126, 00153  
 000254RR-A =>00118, 00142, 00158  
 000257RR =>00113  
 000260RR =>00391  
 000262RR =>00111, 00151, 00324, 00429  
 000263RR =>00090, 00328, 00411, 00438  
 000264RR =>00140, 00292, 00294, 00311, 00312, 00324, 00333, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00364, 00365, 00378, 00390, 00395, 00402, 00412, 00433  
 000266RR-A =>00210  
 000269RR =>00140, 00292, 00324, 00333, 00365, 00394, 00395  
 000271RR =>00106  
 000279RR =>00066, 00114  
 000281RR =>00138, 00325, 00366, 00394, 00426  
 000282RR =>00109, 00318, 00321, 00322, 00327, 00362, 00376, 00388  
 000284RR =>00093, 00286, 00301, 00302, 00303  
 000285RR =>00363, 00432  
 000297RR =>00287, 00398  
 000298RR =>00116  
 000299RR =>00127, 00365, 00428, 00466  
 000305RR =>00040, 00170, 00260  
 000311RR =>00086, 00103, 00341, 00349, 00379, 00428  
 000316RR =>00077, 00090, 00300, 00319, 00376  
 000320RR =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011  
 000321RR =>00437  
 000323RR =>00030, 00228, 00254, 00255, 00290, 00383  
 000335RR =>00078, 00139, 00392  
 000336RR =>00254, 00255, 00299  
 000337RR =>00070, 00125, 00144, 00325, 00344  
 000339RR =>00143  
 000344RR =>00073  
 000350RR =>00211  
 000352RR =>00154, 00326  
 000368RR =>00053, 00371

000376RR =>00304  
 000379RR =>00216, 00218  
 000380RR =>00387  
 000383RR =>00079  
 000384RR =>00031  
 000385RR =>00418, 00422  
 000387RR =>00028, 00031, 00389  
 000408RR =>00212  
 031618SP =>00383  
 084206SP =>00404, 00406, 00407  
 130524SP =>00041, 00213, 00225, 00287, 00297, 00416  
 131551SP-E =>00419  
 133038SP =>00142  
 170195SP =>00366  
 189902SP =>00416  
 196403SP =>00182, 00188, 00189, 00192, 00232, 00233, 00235, 00236, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/05/2005

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001005106287-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.229,74. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001005106289-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 17.436,65. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### INDENIZAÇÃO

00039 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 356.305,95. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00040 - 001005106267-6

Impetrante: Delizarda Sampaio da Silva; Autor. Coatora: Prefeito do Município do Amajari-rr Benildo Pereira S. Filho => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### ORDINÁRIA

00041 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001005106302-1

Requerente: Daniel Nunes Costa; Requerido: Antonio Nunes Brito => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106357-5

Requerente: Antonio Murada; Requerido: Cleusa Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005106362-5

Requerente: Lucas Silveira Prado; Requerido: Patricia Carla Figueiredo de Oliveira Prado => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005106366-6

Requerente: Octávio Marques; Requerido: Rozane Pereira Ignacio => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### MONITÓRIA

00028 - 001005106410-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Réu: Angela Rosa Silva Rufino => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.492,40. Adv - Cleia Furquim Godinho.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire; Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

#### REIVINDICATÓRIA

00030 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Transferência Realizada em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00031 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### INDENIZAÇÃO

00032 - 001005106312-0

Autor: Squillo Industria e Comercio Ltda; Réu: Claudia Nakamines Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.192,05. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001005106389-8

Requerente: Mari de Fátima Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Aparecido Correia.

#### TUTELA

00056 - 001005106397-1

Tutelante: P.A.R.C.; Tutelado: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001005106419-3

Requerente: Naia Rejane de Souza Veras => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00058 - 001005106367-4

Requerente: J.D.N. e outros => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001005106292-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.521,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00043 - 001005106307-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonio Ananias da Silva => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 179.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00054 - 001005106333-6

Indiciado: A.E.R.L. => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005106440-9

Autuado: Hermes Feijó Mendes => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005106348-4

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005106402-9

Indiciado: E.S.F.F. e outros => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001005106416-9

Requerente: Fábio de Sousa Fernandes => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00047 - 001005106445-8

Requerente: Anderson dos Santos Silva => Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001005106414-4

Autuado: Willame da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005106401-1

Indiciado: A.L.C.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001005106441-7

Indiciado: M.R.C. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001005106421-9

Autuado: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005106439-1

Autuado: Robinson Oliveira Dias =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001005106415-1

Requerente: Francisco Rocha Damasceno Junior =&gt; Distribuição por Dependência em 06/05/2005. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109379-6

S.educando: G.M.G.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 12:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109382-0

S.educando: F.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 15:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109383-8

S.educando: O.B.B.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 12/05/2005, às 14:31 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109384-6

S.educando: J.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 14:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109385-3

S.educando: W.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 12/05/2005, às 16:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109386-1

S.educando: H.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109387-9

S.educando: R.C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 12/05/2005, às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109388-7

S.educando: F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 16:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005109389-5

S.educando: J.E.F.G.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 12/05/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109391-1

S.educando: L.G.A.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 12/05/2005, às 14:32 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109392-9

S.educando: R.P.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 15:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005109351-5

Indiciado: E.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109375-4

Educando: M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência de Remissão: Dia 19/05/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109376-2

Educando: N.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109377-0

Educando: M.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência de Remissão: Dia 12/05/2005, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 06/05/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros; Requerido: R.N.A. =&gt; Final da Sentença: Vistos etc. Ante o exposto, nos termos da Lei 5478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar pensão mensal no importe de 1/2 (meio) salário mínimo às autoras, cujos depósitos deverão ser feitos em conta a ser aberta em nome da genitora, até o dia 10 (dez) de cada mês e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno oréunas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que arbitro em 3 (três) salários mínimos nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, ISENTANDO-O, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, o que fica deferido nessa sentença. P.R.I.C. e, arquivese após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista(RR), 29 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00061 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. =&gt; Aguarda providência desig audiencia. 1-Designe-se nova data para audiência, conforme f. 22; 2-Oficie-se para descontos e depósitos, observando as informações de f. 80; 3- Cite-se e intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00062 - 001003071560-0

Requerente: C.B.S.C.S.; Requerido: C.N.S.S. => Aguarda providência cartório cump. desp.. Cobre-se resposta do ofício nº 457/05, no prazo de 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004081541-6

Requerente: J.M.O.; Requerido: N.S.O. => Intimação decretado(a). Intime-se o requerido a informar sua nova fonte pagadora a fim de serem efetuados os descontos, observando o endereço fornecido as fls. 29v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001004085200-5

Requerente: C.C.M.N.F.; Requerido: C.C.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. Manifeste-se a parte requerente acerca do recebimento da pensão. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 001004085734-3

Requerente: D.A.R. e outros; Requerido: V.A.D. => Aguarda providência desig. nova audienc.. Designe-se nova audiência, observando fls. 34v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 28, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001004094624-5

Requerente: A.I.S.D.J.; Requerido: A.I.S.D. => Vista ao(s) ministerio publico prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministerio Público. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro 23, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005101993-2

Requerente: A.H.G.S.; Requerido: H.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005105560-5

Requerente: C.S.F.; Requerido: C.S. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 02 salários mínimos, até o dia 10(dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP.Boa Vista(RR), 27/04/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001004079216-9

Requerente: Iranildo Peixoto de Souza e outros => Aguarda providência renovar intimação. Renove-se a intimação de fls. 28. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00072 - 001004081203-3

Requerente: Maria Francinete Nascimento de Souza e outros => Aguarda providência autora cump. desp. 01 - A parte autora cumpre o item 2 de fls. 37 em 05 (cinco) dias. 02 - Após, dê-se vista ao Ministerio Público. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00073 - 001004094335-8

Requerente: E.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. 01 - A parte autora diga se já providenciou seu cadastramento para receber a pensão por morte. 02 - Oficie-se o Banco do Brasil, afim de informar o saldo de valores depositados em nome do falecido. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1º Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00074 - 001004097948-5

Requerente: Eduardo Rocha da Cruz e outros => Final da Senteça: Vistos etc... PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome dos requerentes, para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS/PASEP e FGTS, que se encontram depositados junto à agência da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, nesta cidade, em nome do falecido F.A.C. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcineia Borges de Moraes => Aguarda providência cumprir despacho. 01 - Aguarde-se o causídico a cumprir o despacho de fls. 147 em 48h. Caso sem manifestação, oficie-se a OAB/RR, comunicando o fato. 02 - Após, intime-se o inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00076 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.; Inventariado: E.S.P. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 52v., sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00077 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Aguarda providência inventariante. 01 - O inventariante retifique o plano de partilha, observando a avaliação do bem às fls. 95, bem como manifeste-se acerca das cedidões de fls. 79v e 53v. 02 - Após, intimem-se todos os herdeiros acerca do plano de partilha. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00078 - 001004089532-7

Inventariante: Ana Neli da Silva => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante comprove o falecimento do ascendente em 05 (cinco) dias. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00079 - 001004096442-0

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante traga aos autos os documentos que comprovem a filiação dos herdeiros, o comprovante do pagamento do ITCD, bem como indique. O meeiro da falecida tendo em vista as declarações de fls. 19/20. 02 - Citem-se os herdeiros na forma do art. 999 , § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00080 - 001004096187-1

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Vista ao(s) ministerio publico prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministerio Público. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001004085183-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: C.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ministerio publico. 01 - Manifeste-se o Ministério Público acerca da divergência do nome do Curador indicado às fls. 30 e às fls. 03, na inicial. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004092078-6

Requerente: M.F.S.F.; Interditado: M.S.S. => Vista às partes prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001005104550-7

Requerente: M.J.A.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/09/2005 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00084 - 001002023453-9

Autor: E.T.S.; Réu: E.C.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Manifeste-se o advogado dos requeridos acerca da certidão de fls. 192. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00085 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Aguarda providência cartorio. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa em nome da autora remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. 02 - Manifeste-se o advogado dos requeridos (fls. 90) acerca da certidão de fls. 96.Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00086 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.; Réu: T.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor emendar inicia. Emende-se a inicial nos termos do art. 283 do CPC, juntando documentos relativos aos imóveis citados na inicial, em dez dias. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00087 - 001003060258-4

Autor: D.S.A.; Réu: A.S.V. => Final da Sentença: Vistos etc... Diante de todo exposto e do que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação de dissolução de sociedade de fato cumulada com partilha de bens que D.S.A. move contra A.S.V., para declarar a existência da sociedade de fato entre as partes, iniciada no ano de 1985 e encerrada em 1996, bem como para rejeitar o pedido de partilha, com fulcro no art. 1º, da Lei 9278/96, bem como art. 283 e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, em razão da insuficiência de provas e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, em razão da gratuitade da justiça. P.R.I.C., com o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista(RR), 29 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00088 - 001003061679-0

Autor: A.M.A.; Réu: S.U.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, com fundamento na Lei n. 9.278/96, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência de união estável entre a autora e o réu, iniciada em outubro do ano de 1985 e finalizada em março do ano de 2003, dissolvendo-a, bem como decreto a partilha da dívida existente em nome do casal, referente a sociedade comercial junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um e, assim, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; condeno,

ainda, o réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que fixo em 01 (um) salário mínimo, na conformidade do valor dado à causa. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 04 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00089 - 001004085008-2

Requerente: R.C.P. e outros => Vista ao(s) ministerio publico prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 37. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00090 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. preparo cartorio. 01 - Aguarde-se em cartório por mais de 05 (cinco) dias (fls. 27). 02 - Caso sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001004091634-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## EXECUÇÃO

00093 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. Manifeste-se a parte executante. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00094 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. A parte autora se manifeste, fornecendo endereço do executado, ou se houve algum contato recente com o mesmo. Viabilizando a expedição do mandado de prisão. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001004078163-4

Exequente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Vista ao(s) ministerio publico prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 54v. 02 - Cumpra-se item 2 do despacho de fls. 36. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004085758-2

Exequente: A.G.S.G.; Executado: R.A.G. => Vista ao(s) ministerio publico prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público (fls. 25/43). Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 49. 02 - Mantenha-se os autos no arquivo provisório por 90 (noventa) dias, ou até o cumprimento do acordo avençado. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001004092068-7

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => DECISÃO: Prisão revogado(a). Havendo o pagamento do débito alimentar, conforme fls. 24, revog~lhe a prisão. Expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 35v e 41. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente penhora. Dia a exequente sobre a indicação de bens à penhora (f. 19). Intime-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia da ré Míria Carvalho Garcia com os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00103 - 001003064616-9

Autor: M.F.R.; Réu: M.C.L.R. => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, nos termos do art. 1699 e 1708, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar que M.F.R. continue pagando pensão alimentar à sua ex-mulher, M.C.L.R., até o mês de dezembro (inclusive) do ano em curso, EXONERANDO-O a partir da referida data, oficiando-se ao órgão pagador desta desta decisão na época devida e, dessa forma, extinguendo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e cancelar os descontos em folha de pagamento após o mês de dezembro/2005. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 04 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00104 - 001004094669-0

Requerente: A.L.R.; Requerido: P.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designe audiencia. 01 - Designe-se audiência de conciliação. 02 - Cite-se, observando o endereço de fls. 22. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00105 - 001002026770-3

Requerente: W.S.V.; Requerido: L.O.S. => Final da Sentença: Vistos etc... POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial e com fulcro no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, por insuficiência de provas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de guarda e responsabilidade proposta por W.S.V em face de L.O.S, permanecendo, portanto, a situação atual das partes e, dessa forma, extinguendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00106 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00107 - 001004081253-8

Requerente: A.M.R.; Requerido: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Manifeste-se a DPE/RR acerca do laudo pericial de fls. 76/77. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001004085735-0

Requerente: A.L.P.; Requerido: V.A.D. => Aguarda providência desig. nova audienc.. Designe-se nova audiência, observando fls. 31v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00109 - 001005103149-9

Requerente: N.B.B.G. e outros => Aguarda expedição de ofício. Oficie-se o órgão pagador a fim de que esclareça se os descontos estão sendo efetuados conforme a decisão judicial, ou seja, 20% (vinte por cento) da remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais (IR e INSS), bem como cópia dos três últimos contracheques do requerido. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001002038445-8

Requerente: E.A.C.P.; Requerido: P.A.S. => Pedido deferido(a). Defiro fls 196v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommassi Mantovani.

00111 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Diga o douto causídico acerca do despacho de fls. 39v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.; Requerido: L.A.L.M. => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei n. 85602, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para o fim de reconhecer e declarar que L.A.L.M é o pai de D.M.O.S. e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento do autor, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes com avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ALIMENTOS. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor no equivalente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, cujos depósitos deverão ser feitos em conta corrente da representante, cf. f.04. Condeno, também, o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 155 (quinze por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado de averbação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. PRIC. Boa Vista(RR), 03 de maio de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00113 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: W.B.M. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 40v. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00114 - 001004089508-7

Requerente: V.S.; Requerido: J.V.S. => 01 Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99/9% do ser o réu o pai biológico do autor (fls. 26), fixo alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequentes ao vencido, em nome da representante do menor. 02 - Intime-se o requerido pessoalmente para manifestar-se acerca do laudo pericial genético. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00115 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.C.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda providência certificar dpj 10/05. Adv - José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 152/154, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00117 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 44. 02 - Intime-se urgentemente. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho.

00118 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Manifeste-se a parte autora pessoalmente, observando o endereço fls. 02, a manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00119 - 001003072044-4

Requerente: J.C.M.S.; Requerido: T.G.N. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00120 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Aguarda providência cumprir despacho. Aguarde-se o causídico a cumprir o despacho de fls. 51 em 48h. Caso sem manifestação, oficie-se a OAB/RR, comunicando o fato para providencias cabíveis. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001001002099-7

Requerente: A.N.O.F.; Requerido: W.L.F. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Adonides Alice da S. Marron, Emilza Cardoso, Ellen Euridice C. de Araújo.

00122 - 001005100400-9

Requerente: R.P.B.; Requerido: A.T.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. 01 - Manifeste-se o advogado do autor em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00160 - 001005106146-2

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => Pretende o Ilustrado Órgão Ministerial seja deferida liminar para o fim de "... decretar a indisponibilidade de bens dos réus ALBERTO ELIONI RODRIGUES LEITÃO, MARIA TERESA SAENS SURITA JUCA

e ARTHUR MACHADO FILHO e, em especial do Sr. FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL...“ - fls. 19 dos autos. Relata a vestibular a ocorrência de uma série de irregularidades relativas ao serviço de coleta de lixo em alguns bairros de nossa cidade. Relata que a empresa F. Paulo Lucena Cabral-ME (cujo titular é o ultimo requerido), embora tenha sagrado-se vencedora de serviço de limpeza do Setor C desta Capital e apesar de não realizada a limpeza os pagamentos foram realizados, tendo inclusive sido atestado pelo terceiro réu a realização do serviço. Diz, ainda, que apesar da contratação da empresa do último requerido quem efetivamente realizava a limpeza era a Municipalidade, através de seu órgão competente. E, para análise tão somente do pedido de indisponibilidade, finalmente, afirma que tal procedimento gerou aos cofres municipais o prejuízo de R\$ 4.957.392,73 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos) e, por esta razão, pede a indisponibilidade dos bens do requerido, com o fito de possibilitar eventual resarcimento da fazenda pública municipal, acaso haja sentença de procedência do pedido. Veja-se que do relato contido na vestibular, além da notícia do desvio de verbas públicas, também notícia o direcionamento do procedimento licitatório para a contratação da referida empresa, segundo transcrição feita na vestibular: “Que no ano de 2001, os empresários Laia, Aurélio, Chiquinho, Paulo Lucena foram chamados pelo Senador Romero Jucá na Prefeitura de Boa Vista com o objetivo de tratar da limpeza urbana da cidade; Que nessa reunião foi discutido as áreas que seriam destinadas aos empresários já referidos; Que na referida reunião o Senador Jucá dividiu a limpeza urbana da cidade em 03 (três)setores, sendo que 18 (dezoito) bairros ficariam com a empresa Paulo Lucena -ME, sendo os seguintes bairros...“ (fls. 15). Os fatos trazidos à baila com a vestibular encontram amparo, ainda que em uma análise perfuntória, nos documentos que a instruem. Os fatos trazidos à baila com a vestibular encontram amparo, ainda que em uma análise perfuntória, nos documentos que a instruem. De outra banda, entendo que a decretação da indisponibilidade dos bens só tem sentido e razão de ser se deferida ao início do processo, sob pena de os requeridos dilapidarem seus patrimônios e tornar muito mais difícil eventual resarcimento aos cofres públicos municipais de Boa Vista. Para o deferimento da medida de bloqueio entendo necessária, na esteira de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a demonstração do fumus boni júris e do periculum in mora: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INEXISTÊNCIA 1. A indisponibilidade de bens na ação civil pública por ato de improbidade, pode ser requerida na própria ação, independentemente de ação cautelar autônoma.2. A medida acautelatória de indisponibilidade de bens só tem guarida quando há fumus boni iuris e periculum in mora. O só ajuizamento da ação civil por ato de improbidade não é suficiente para a decretação da indisponibilidade dos bens. 3. Recurso especial parcialmente provido. (RESP 469366 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2002/0124128-1; Ministra ELIANA CALMON; T2 - SEGUNDA TURMA; 13/05/2003; DJ 02.06.2003 p. 285). Assim, tendo em vista o volume de recursos públicos que se alega ter sido desviado - R\$ 4.957.392,73 - e a possibilidade de dilapidação do patrimônio dos requeridos, pelos próprios, o que, por certo, dificultaria em muito eventual resarcimento do erário público municipal, aqui, pois, vislumbro o periculum in mora. De outra sorte, o fumus boni júris se encontra justamente na circunstância de, em se confirmando a matéria fática constante da vestibular, a Municipalidade ter direito e legitimidade para ver resarcido seu prejuízo. Não se olvide que com a manifestação dos requeridos, eventualmente, a medida poderá ser revogada, como poderá sê-lo a qualquer tempo. Diante do exposto, defiro a medida pleiteada para, com fundamento no artigo 7º da Lei 8429/92, decretar a indisponibilidade dos bens dos demandados até o total do valor atribuído à causa, decretando também a indisponibilidade relativamente à empresa F. Paulo Lucena Cabral-ME, que deverá ser chamada à integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo necessário. Oficiem-se aos cartórios de Registros Públicos e de Imóveis deste Estado e ao Detran. Comunique-se às Corregedorias - Gerais de Justiça de todo o país, solicitando o repasse aos Cartórios de Registros de Imóveis, no âmbito de suas jurisdições, e comunicação a este Juízo. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias dos requeridos através do sistema BACEN-JUD, devendo dos valores bloqueados serem excluídos aqueles referentes a crédito, de salários. Adotadas estas providências, notifiquem-se os requeridos a, querendo, se manifestarem e oferecerem justificativas que entendem cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo concedido, venham conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003324-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00166 - 001001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001003987-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019111-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001019209-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019247-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coopromede => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Leny Souza Costa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019670-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001002031586-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J D de Araujo Junior e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001002045553-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004076239-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004079454-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Idalia Cavalcante Correia => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001004083617-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001004087803-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrv dos Reis e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004087805-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004087820-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004091181-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Nonato de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001004091200-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001004093326-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001004093329-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marcinak e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100066-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005100578-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005100581-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005100882-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdenisio da Silva Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005101430-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Vieira Ramos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005101961-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005102271-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hi de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005102890-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005102914-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005102939-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005103124-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dilma Antonieta Guedes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00210 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Preliminarmente, cite-se os litisconsortes necessários - indicados às fls. 24 - a, querendo, virem integrar a lide. Após o prazo para habilitação, com ou sem esta, venham conclusos. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00211 - 001005106220-5

Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à autoridade apontada coatora a suspensão da assinatura do Contrato até apuração da documentação, efetivamente abrindo os envelopes por ela apresentados ou, já realizado tal ato, promova a abertura de tais proposta com a subsunção dos preços apresentados aos demais obtidos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2º Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 06/05/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Christiany Moreira Almeida**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00318 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente à vista da resposta ao pedido de informações, nos autos apensos. BV, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura.

00319 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora de veículos descritos às fls. 31/32. Boa Vista, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00320 - 001002027918-7

Exeqüente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora dos veículos descritos as fls. 367/368, único pertencente ao executado à vista do doc. de fls. 369. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00321 - 001003066711-6

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Providência pedida também nos autos apensos, e lá deferida. Aguarde-se resposta. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00322 - 001003070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura.

00323 - 001003075456-7

Exeqüente: Rogério Miranda; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 445/446, digam as partes. BV, 29/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## INDENIZAÇÃO

00324 - 001001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva; Réu: Jeremias de Carvalho Nina => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 29/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00325 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00326 - 001003075376-7

Autor: Robertson Alves Costa Lima; Réu: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Extraia-se CDA, quanto ao autor, e remete-a a PGE/RR, via CGJ. No concernente as custas devidas pelo autor, digo, pelo réu, beneficiário da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando, na forma e para os fins do art. 12, da LAJ. BV, 29/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00327 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Esclareça a autora, à vista do termo de audiência de fls. 80, e de suas conflitantes petições de fls. 82 e 92. BV, 29/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00328 - 001004092062-0

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Onésio José dos Santos => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da Ré, para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00329 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DESPACHO:Defiro Conforme requerido às fls. 73/75. Boa Vista, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luir Ceschin, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00330 - 001004089195-3

Requerente: Ronaldo Sampaio Ferreira; Requerido: Adolfo Fernandes Cano => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para se manifestar nos autos, no prazo de lei. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00331 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jeronimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => FINAL DE DESPACHO:Assim de logo designo nova data para audiência de justificação, para o dia 16/05/2005, às 10:00 horas, na qual audiência deverá o autor apresentar as testemunhas que tiver, ficando de logo intimados o autor e o réu, pessoalmente, e o patrono do réu. Intime-se o patrono do autor. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00332 - 001005104705-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Flávio Lobato da Silva => EXTRATO DE DECISÃO:Os documentos apresentados pelo autor, não são suficientes à comprovação da posse e do esbulho, para a concessão do liminar mandado de reintegração pedido, pelo que determino a realização de audiência de justificação a ser designada pelo cartório para data breve. Cite-se (...) Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 27/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 06/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00333 - 001004094347-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.49). BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00334 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => DESPACHO: Anote-se (fls.25). Defiro (fls.26). BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00335 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: Defiro (f.35). BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.32). BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00337 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.32). BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00338 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se, etc. BV, 02/05/05. Parima Dias veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00339 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helio Amaral Ramos => DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se, etc. BV, 02/05/05. Parima Dias veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00340 - 001005105609-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se, etc. BV, 02/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00341 - 001001005016-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: O acessório segue o principal. Encaminhe-se nos termos da decisão em apenso. BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00342 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN a fim de providenciar a liberação do bem mediante o pagamento das despesas e multas decorrentes da apreensão do veículo. Nomeio a pessoa informada nos autos como fiel depositária. Ao contador para informar se já restou pago 40% do valor do bem. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00343 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se. BV, 26/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00344 - 001004094513-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jenildo Ferreira Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-1º/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00345 - 001005102926-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ray Martin Malean => FINAL DE SENTENÇA: (...) - Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P. R. I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00346 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Breves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00347 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00348 - 001002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, fase a inércia dos execuentes, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Honorários de 10%(dez por cento). Após trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I. BV-25/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

#### DECLARATÓRIA

00349 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva; Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/05/05 às 11:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00350 - 001002028706-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Gerson de Lima Souza => DESPACHO: 1- R.H; 2- Diga o autor; 3- Após, cls. BV, 28/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00351 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: A ação tem por fundamento a rescisão contratual por falta de pagamento dos aluguéis. Cite-se o réu para purgar a mora, conforme valor de fls. 02, mais os que se vencerem até a efetivação. Mais os acessórios previstos no artigo 62 da Lei 8.245/91, ressaltando a fixação de honorários em 10% sobre o devido, no prazo de quinze dias ou contestar a ação no mesmo prazo. Cite-se eventuais sublocatários e ou ocupantes. BV, 23/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00352 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva; Requerido: Gerson José dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: III- Ante o exposto, julgo improcedente o presente pedido, acolhendo as alegações do réu, reconhecendo não ter ele responsabilidade para com o objeto da demanda, cuja obrigação fora contraída tão somente no desempenho de atividade profissional. Por conseguinte, condeno o autor a suportar as despesas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, tendo por parâmetro o artigo 20 § 3º e 4º do CPC - considerado o zelo do profissional, tempo despendido na preparação das peças e a natureza da causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas pertinentes. BV, 22/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00353 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Eilamar Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Digam as embargantes, em cinco dias, se têm interesse na conciliação; 3. Após, cls. BV-28/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Mário Junior Tavares da Silva.

00354 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 39/40). Anote-se (fls. 40). BV, 04/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

#### EXECUÇÃO

00355 - 001001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas processuais pelo executado. P.R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00356 - 001001005463-2

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: J e da Silva Ltda => DESPACHO: Não atendendo o executado o mandamento judicial (art. 13 CPC) reputa-se revel, devendo o processo prosseguir sem sua intimação para os atos do processo. O processo encontra-se suspenso, devido ao recebimento de embargos para discussão. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00357 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Defiro (fls.58). BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00358 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001004085011-6

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: 1. R.H; 2. Diga o MP sobre fls. 332/335 e ss. BV, 29/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00361 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => FINAL DE DESPACHO: (...) Cite-se o executado para satisfazer a obrigação no prazo de trinta dias a contar da juntada da citação aos autos. BV, 15/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00362 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides JS da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - tx. Judiciária, assinatura e entrega do autor. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

#### INDENIZAÇÃO

00363 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 223. BV-23/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia.

00364 - 001002032862-0

Autor: Oneide Barbosa Monteiro; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido Custas Finais R\$ 37,41. (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido Custas Finais R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00366 - 001002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto; Réu: Banco Santander Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido Custas Finais R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas, Miriam Di Manso, Tatiano Dantas Lopes.

00367 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves; Réu: George Ailton Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I. BV-25/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro.

00368 - 001004085274-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Marco Antonio Jofeli => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparaccerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/05/05 às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00369 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Diga a ré, em cinco dias, se tem provas a produzir, justificando. Após, concluso. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00370 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se, etc. BV, 28/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00371 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Como é consabido a personalidade da pessoa natural não se confunde com a da pessoa jurídica, não podendo esta responder por ato daquela, salvo as previsões legais, emende, pois, os autores a inicial, quanto ao polo passivo de ação, considerando-se a quem pertencer o funcionário causador do dano, se a empresa ou a seu proprietário, no prazo de dez dias. 3. Intime-se. BV, 02/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## MONITÓRIA

00372 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00373 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00374 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: R.H.; 1. Tenho como ineficaz a nomeação de bens realizada pelo executado, em razão de não obedecer a ordem de gradação legal, acolhendo a rejeição do exequente; 2. A míngua de lugar adequado para depositar o bem em mãos do depositário judicial, o próprio executado devem ser nomeado depositário. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 48. 3. Intime-se. BV-11/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

## ORDINÁRIA

00375 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha => DESPACHO: 1- R.H; 2- Cite-se. BV, 26/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00376 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DECISÃO: I- O réu não se manifestou sobre o pedido de desistência, ocorrendo a concordância tácita. II- O requerimento de prova testemunhal está prejudicado haja vista não ter exercitado no tempo e modo devidos (fls. 119). III- Posto isso, configurada a hipótese de julgamento antecipado dependendo tão somente dos documentos de f. 125, cujas cópias deverão ser solicitadas a DPF. IV- Após, concluso. BV- 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva.

00377 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria de Justiça, solicitando diligência junto ao TRE etc, a fim de se localizar endereço do réu. BV, 27/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00378 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro justiça gratuita; 3. Defiro vista e requerido, quanto ao prazo em dobro, este provém de mandamento legal, cumpra-se. BV-29/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00379 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: Nomeio curadora especial a Dr. A Inajá Maduro, a quem os autos devem ser remetidos, para defesa. BV, 26/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## SAVARA CÍVEL

### Expediente de 06/05/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00380 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00381 - 001004097832-1

Consignante: Martins de Almeida - Lanchonete e Restaurante; Consignado: A. P. Faccio => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## DEPÓSITO

00382 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista,

05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
Adv - Sivirino Pauli.

00383 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

## EMBARGOS DEVEDOR

00384 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## EXECUÇÃO

00385 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 87, uma vez que no contrato realizado entre as partes existem bens dados em garantia. Assim, os referidos bens devem ser penhorados e avaliados. Caso não seja suficientes para a satisfação da dívida, então poderá ocorrer a ampliação da penhora. Boa Vista, 03/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00386 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 03/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00387 - 001004094434-9

Exequente: M H P Lima; Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora com ordem de arrolamento e com a prerrogativa do art. 172, § 2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência com as devidas cautelas. Os bens que devem ser penhorados são os da pessoa física, e não da empresa. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00388 - 001005106087-8

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => DECISÃO: Trata-se de execução definitiva, devendo ser processada nos autos da ação principal. Assim, determino o desentranhamento da petição inicial, acostado-a aos autos da demanda mencionada na fl. 02. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00389 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cleia Furquim Godinho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: À Contadoria para verificação dos valores já depositados, devendo o Sr. Contador esclarecer se os mesmos foram realizados com atraso e indicar os valores das guias com as devidas correções. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

00391 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00392 - 001003064020-4

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Ana Lucrecia Alves Candeira => Despacho: Suspendo o processo por 60 dias. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio.

## INDENIZAÇÃO

00393 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar os réus ao pagamento de pensão mensal à autora no valor correspondente a 1/3 do salário de vítima - R\$ 118,78 (cento e dezoito reais e setenta e oito centavos) desde a data do falecimento até a data em que a mesma completaria 65 anos de idade, mais o valor de R\$ 17.818,00 (dezessete mil, oitocentos e dezoito reais) a título de indenização pelos danos morais. Condeno a ré Cooperativa Roraimense de Serviços a constituir em capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da obrigação, nos termos do art. 602 do CPC. Tendo em vista a presumível solvabilidade do Município de Boa Vista fica o mesmo dispensado da caução. Como houve sucumbência recíproca em relação ao dano material, as custas finais devem ser pagas pelos réus e os honorários ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00394 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Despacho: Remetam-se o referido cheque para o Juízo Deprecado nos termos do ofício de fl. 96. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00395 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: A ré requereu a produção de prova pericial, logo é ela quem deve arcar com o ônus da perícia. Assim, torno sem efeito a determinação da autora efetuar o pagamento dos honorários periciais (fl. 142). Determino que a ré seja intimada nos termos da decisão de fl. 142 para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna.

00396 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => DESPACHO => Trata-se de relação consumerista, onde são aplicadas as regras da Lei 8078/90. Cite-se com as advertências legais. Boa Vista, 05/05/05. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00397 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá Queiroz de Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 27/04/2005.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00398 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Vívian Santos Witt.

## ORDINÁRIA

00399 - 001001006465-6

Requerente: Cmf Construções e Comércio Ltda; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Não havendo manifestação, certifique-se quanto as custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Paulo Sérgio Brígida.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00400 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Despacho: Manifeste-se o réu sobre o documento novo (fl. 121). Em seguida, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antonio Rufino.

## 6A VARACÍVEL

### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00401 - 001004078118-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fálix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinícius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão.

00402 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Queiroz Faria => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42/43. Determino a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00403 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: D. (fl.179). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00404 - 001004094686-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Marcelo Mature Pexinho Aglantzakis => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para

sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00405 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00406 - 001005104064-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Rubenita Jeronimo da Silva => Despacho: Atente o peticionante de fl. 20/25 que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 17/18. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00407 - 001005106148-8

Réu: Banco Toyota do Brasil S/A e outros => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada de notificação pessoal (e, portanto, não de terceiro) do réu. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00408 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhonys Duarte Maduro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00409 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pela resposta da parte ré. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## DESPEJO

00410 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão ou ulterior manifestação autora. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00411 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => DESPACHO: Tendo em vista certidão de fl. 58, redesigno para o dia 16 de junho de 2005, às 10h, a audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00412 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Designo o dia 07 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO

00413 - 001001007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: D. (fl.217). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00414 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00415 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00416 - 001004085227-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito, André Luís Villória Brandão.

00417 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00418 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => DESPACHO: D. (fl.40). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00419 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00420 - 001005101665-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisca Ramos Rabelo => DESPACHO: D. (fl.22). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00421 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => DESPACHO: D. (fl.76). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00422 - 001005103209-1

Exeqüente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 06/23, a ser entregue a parte exequente, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00423 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00424 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada de comprovante do recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00425 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte executado, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00426 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00427 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 641/642. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00428 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => DESPACHO: D. (fl.254). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00429 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios conforme acordado. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00430 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Acolho a emenda. Haja vista decisão de fls.34/36, oficie-se tal qual pugnado. Renove-se a citação e intimação da parte ré.Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## MONITÓRIA

00431 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Intime-se na forma do despacho de fl. 154. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Dimas de Almeida Soares .

#### ORDINÁRIA

00432 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00433 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => despacho: Atente a autora que já houve citação e (inclusive) resposta pela ré. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00434 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito - tornando sem efeito, então, decisão de fl. 117. Intime a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 05 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 06/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00123 - 001005101891-8

Requerente: E.L.A.; Requerido: G.S.A. e outros => DESPACHO:R.H.Cumpram-se os itens 03 e ss. do despacho de fl.13.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001002027657-1

Requerente: R.T.T.P. e outros; Requerido: R.T.P. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001002028456-7

Requerente: M.G.C.; Requerido: J.G.G.C. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001002031217-8

Requerente: G.L.B. e outros; Requerido: G.F.B. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv -

Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Olivânia Moraes Melo.

00127 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO:R.H.Aguarde-se a audiência já designada.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00128 - 001003061048-8

Requerente: J.A.P. e outros; Requerido: J.N.P. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00130 - 001004089126-8

Requerente: R.T.A. e outros; Requerido: R.B.A. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO:R.H.Diante das razões apontadas pela Requerente,ás fls.66/67,determino seja encaminhada á fonte pagadora do Réu,por meio de novo ofício,cópia autenticada e, em três vias,da determinação contida á fl.65,para fiel e imediato cumprimento.Outrossim,nos termos em que requerido,autorizo seja o novo ofício e seu anexo(ofício de fl.65),entregue pessoalmente peticionante de fls.66/67,para que providencie seu cumprimento junto á fonte pagadora do réu,na cidade de Manaus/AM.Cumpre-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Maria do Socorro S Monteiro.

00132 - 001005104911-1

Requerente: R.L.F.S. e outros; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 11/07/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 11 de abril de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001003072420-6

Requerente: I.S.T. e outros => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00134 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO:R.H.Como Requer o MP.Intime-se.Prazo para manifestação:quinze dias.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00135 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO:R.H.Aos requerentes ,sobre fls.51/53,requerendo o que entenderem necessário.Int.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de

Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005105120-8

Requerente: M.I.D.P. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.24v.Cumpre-se.Intimem-se.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO:R.H.Aguardar-se pelo prazo de trinta dias a juntado no comprovante do recolhimento do imposto devido.Com a juntada efetivada,abra-se vista dos autos ao MP.Int.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00138 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO:R.H.Cobre-se resposta aos ofícios de fls.88/90.Antes,porém,aguarde-se o prazo de dez dias,tendo em vista a data em que as autoridades oficiadas receberam os respectivos ofícios.Se for o caso,após,cumpra-se a 1A parte deste despacho.Int.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R., Interditado: S.V.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/05/2005 às 14:30 horas. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

#### DECLARATÓRIA

00140 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => DESPACHO: O cartório deve apor data nos termos de conclusão, especificamente no termo acima. Face a adiantada data, muito embora, ressalve-se, tempestiva a/petição de fls. 100/101, torna-se faticamente inviável a intimação do rol apresentado pela ré. Dessarte, aguarde - se a iminente realização da audiência dantes designada, ocasião em que este Juizo deliberará a respeito da eventual realização de futura audiência. Boa Vista, 06 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00141 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.; Réu: D.R.G.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 001002053773-3

Requerente: S.G.C.V.; Requerido: G.V. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00143 - 001003065644-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: R.N.S. => DESPACHO:R.H.Int.por edital.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00144 - 001004093145-2

Requerente: C.F.L.; Requerido: N.J.M.F. => DESPACHO:R.H.Defiro(fl.26).Outrossim,oficie-se ao Juízo deprecado,solicitando informações sobre o cumprimento da

C.Precatória expedida.Int.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00145 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.; Executado: E.S.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) exequente.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => DESPACHO:R.H.Tendo em vista a informação constante na certidão retro,torno sem efeito as citações efetivas por meio dos editais de fls.40/43.Via de consequência,renove-se a citação do executado,observando-se,para tanto,a determinação contida no r.despacho de fl.36.Cumpre-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Dímas de Almeida Soares .

00147 - 001004087090-8

Exequente: B.A.G.A.; Executado: J.P.A.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 001004097600-2

Exequente: G.H.M.; Executado: G.R.L. => DESPACHO:R.H.À exequente,sobre fls.21v e 22v.Após,se for o caso,expeçam-se novos mandados.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001005104933-5

Exequente: T.R.L.; Executado: F.A.L. => DESPACHO:R.H.1)Cite-se o executado,na forma dos artigos 733 e 732,do CPC, respectivamente,observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial.No caso da execução do artigo 732,do CPC, fixo os honorários em dez por cento,salvo embargos.2)desnecessário o apensamento requerido,se já constante nos documentos que equipam a inicial,o título executivo.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00150 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => DESPACHO:R.H. 1)Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2)desnecessário o apensamento requerido,se já constante nos documentos que equipam a inicial,o título executivo.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001004087437-1

Autor: F.J.S. e outros => DESPACHO:R.H.Inscrevam-se os devedores em d.ativa do Estado.Após,arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00152 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO:R.H.Consonte cota ministerial de fl.32v, nomeio o requerente P.G.A.,para exercer o cargo de inventariante de espólio de G.A.,sem a necessidade de assinatura do termo de compromisso.Deverá o inventariante ora nomeado trazer aos autos os doc(o) exigidos pelos artigos 1.031 e 1.032,do CPC.Prazo:vinte dias.Int.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00153 - 001003064947-8

Requerente: R.V.; Requerido: M.L.V.C. e outros => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001001000487-6

Requerente: A.A.L.; Requerido: F.S.F. => DESPACHO:R.H.Como Requer o MP á fl.117v.Certifique-se,se for o caso.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00155 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO:R.H.Aguardar-se a possível realização do exame de DNA,designada para 04.05.2005,conforme doc.de fl.146,digo,designação de fl.146.Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias,aguardando possível manifestação das partes.Int.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00156 - 001003061042-1

Requerente: K.S.Q.; Requerido: M.H.S. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl.40v.Cumpra-se.Intimem-se.Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => DESPACHO:R.H.Defiro o pedido de sobretestamento do feito,pelo prazo requerido á fl.71.Após,ao autor.(DPE/RR).Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00158 - 001004087759-8

Autor: M.V.R.A.; Réu: J.V.L. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em dez dias,sobre fl.17,certidão,requerendo o que entender.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00159 - 001005104667-9

Requerente: S.L.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

## 8AVARACÍVEL

## Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

## DEMOLITÓRIA

00212 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00213 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se ás fls. 63/67 para que sejam autuadas em apartado e apensadas a estes autos. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista,

05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antonio Perrira da Costa.

00214 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se ás fls. 32/33 para que sejam juntadas aos autos n.º 01004097627-5 (impugnação ao valor da causa). 02- Após, intime-se o impugnante para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

00216 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Informe o Estado de Roraima meios para proceder a citação do embargado, sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, a extinção dos embargos, afce a certidão de fls. 62. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00218 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Suspenda-se a execução. 02- Intime-se para apresentação de impugnação aos embargos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários juntada ás fls. 85. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00220 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se o autor para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10/17. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Mendonça de Oliveira.

00221 - 001005106226-2

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005106231-2

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005106236-1

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00224 - 001001007059-6

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório, para que cumpra as exigências de fls. 331. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001004083444-1

Exeqüente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, diante do exposto, determino o prosseguimento do feito, ou seja, destrave do processo executivo, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa.

00226 - 001004096293-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 62. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004097453-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005102611-9

Exeqüente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se o precatório e requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do esatdo de Roraima. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00229 - 001005103977-3

Exeqüente: Construtora Marquise S/A; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 01- Fixo honorários em 10%. 02- Cite-se. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00230 - 001005106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00231 - 001005106205-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Alves Emp Turísticos Ltda Hotel Uiramutã e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

## EXECUÇÃO FISCAL

00232 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 101, eis que os imóveis indicados não pertence aos executados. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009063-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 105v. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009144-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 122. 02- Oficie-se como requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001009257-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se o alvará de levantamento da quantia paga às fls. 103. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009269-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora nos bens de fls. 69/70. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009559-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 97/103. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001009583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 119. 02- Ao cartório, para que realize a retificação no SISCOM. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00239 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deike e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 89. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00240 - 001001009678-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 76. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009698-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 84. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009883-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 171. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 86/87. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se exigência indicada às fls. 136. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 85. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001015693-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a carga requerida às fls. 106. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00249 - 001001018915-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano, conforme requerido às fls. 91. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Chamo o feito à ordem, tendo em vista que até a presente data o executado não foi intimado para apresentar embargos. 02- Intime-se (via edital) à parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista o auto de penhora de fls. 79. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitano a restrição judicial do bem penhorado às fls. 121. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório, para que se oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, e solicite-se a conversão em penhora do bem arrestado às fls. 70. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001004076247-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 71. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz

de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00255 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 53. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001004091116-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 61/64. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001004091786-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 34. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001004093336-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 49. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001004093474-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 33. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004094300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00261 - 001004094312-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001004094835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de carga dos autos, conforme fls. 31/32. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 26. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005100019-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 25-v. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005100061-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de maio de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Aguarda Preparo do Cartório; cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005100086-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 25. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005102135-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Luíza Martins => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005103776-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005104888-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005104891-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005104894-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10-v. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005104901-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005104909-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005105562-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sadraque de Melo Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 08v. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005106284-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005106291-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005109597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00282 - 001004097627-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Vicencia dos Santos Catão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação no endereço indicado às fls. 11. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005104758-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pinho e Franco Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnante. 01- Intime-se o impugnante para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva.

00284 - 001005105947-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ivany dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos da Ação principal. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00285 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 05

de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00286 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. A autora compareceu com sua nova procuradora e apresentou alegações finais, antecipando-se ao prazo que lhe seria concedido; assim, concedo ao Estado o prazo de 5 (cinco) dias, para querendo, apresentar alegações finais em forma de memoriais. BV, 06/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00287 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 06/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00288 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00289 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00290 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Município de Boa Vista e outros => Tratam os presentes autos de Ação de Indenização que Francisco Aguiar dos Santos interpõe contra o Município de Boa Vista, visando a reparação por danos estéticos, morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ocorre que, nos presentes autos, vislumbra-se a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, como bem destacou o D. Representante do MP às fls. 157. Nossa Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito no Conflito de Competência 001/99, onde o Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira ressaltou que embora obedeçam ao rito sumário, as causas relativas a acidentes de trabalho são da competência das Varas Genéricas... Muito embora o feito encontre-se em estado avançado tal incompetência pode ser declarada a qualquer tempo. Assim, vislumbra-se a incompetência absoluta deste Juízo para atuar no feito, declinando da Competência para umas das Varas Cíveis Genéricas Cíveis da Capital. Altere-se no Siscom e proceda-se com nova distribuição por sorteio. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00291 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00292 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00293 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de turr para turr. 01- Encaminhe-se ao TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Assim, diante do

exposto, não vislumbrando direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em denegar a segurança pretendida. Com relação à licitação para permissão de exploração do serviço de táxi, que não foi noticiada sua existência nos autos, encaminhe-se cópia de todo o processado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça com atuação perante esta Vara, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis. Custas pelo impetrante. Sem honorários, de acordo com entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00295 - 001005105568-8

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Ottomar de Sousa Pinto => Assim, declino da competência por entender que o Juízo Fazendário não é competente para julgar a presente demanda. Altere-se no SISCOM e remetam-se à uma das Varas da Capital, por competência e sorteio. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### ORDINÁRIA

00296 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00297 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antonio Perrira da Costa.

00298 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se audiência designada. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Entendendo ser matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto.

00300 - 001004093457-1

Requerido: Maria Ivone Alves da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03 Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00301 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00302 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. 03- Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00303 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03 Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00304 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifestem-se os autores, pela derradeira vez, informando meios para a citação do 2º requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

00305 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00306 - 001004096785-2

Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00307 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00308 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00309 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00310 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00311 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Chamo o feito à ordem para revogar o despacho que considerou intempestiva a contestação do Estado, tendo em vista que o início do prazo se deu em 01.02.2005 e, como é sabido, exclui-se o primeiro dia, logo a contestação é tempestiva, reentranhe-se a peça aos autos. BV, 06/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00312 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03 Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00313 - 001005100255-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

00314 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial adequando o pólo passivo da presente demanda. Boa Vista,

05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### POSSESSÓRIA

00315 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa; Réu: O Município de Pacaraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Face a isenção do Município de Boa Vista no pagamento das custa, revogo o despacho de fls. 274. 02- Assim, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### REIVINDICATÓRIA

00316 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- defiro a vista requerida. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00317 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o Município de Boa Vista, por mandado, para dizer se ainda possui interesse de integrar a lide. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 06/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

###### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

###### ESCRIVÃO(Á):

Ronaldo Barroso Nogueira

###### ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00435 - 001001010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela , regularmente contra-razoado às fls.204/209, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expandidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00436 - 001001010267-0

Réu: André Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: À luz dos arts. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado ANDRE PEREIRA DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00438 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado, com fulcro no art. 5º inciso LXV da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa,

bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juiz. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado ANDRI PARDAL CAETANO MELO, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes

00439 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 19/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00440 - 001005106101-7

Requerente: Geanderson de Oliveira Lopes => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do ora Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante do acusado GEANDERSON DE OLIVEIRA LOPES, com fulcro no art. 5º LXV da CF. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de maio de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00441 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => DESPACHO: JUNTE-SE FAC'S ATUALIZADAS, APÓS, EM ALEGAÇÕES FINAIS; I. BV.RR, EM 05MAI2005 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => Diligência requerido(a). Em alegações finais; N. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP, FLS. 177v., PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA; BEM COMO DA DEFESA; (FLS.167); JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS, EM ALEGAÇÕES FINAIS; I. BV.RR, EM 05MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => Diligência decretado(a). Ouça-se o MP, sobre sua testemunha não localizada; (fls. 177); Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Vistos, Homologo a desistência do MP (fls. 175v.), para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizadas, apóis, em alegações finais; I. Comarca de Boa Vista

(RR); em 05 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00448 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP (FLS. 149v.), PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA; PROCEDA O ADVOGADO (FLS. 150) NA FORMA DETERMINADA PELA LEI; DESIGNE-SE DATA; I. BV.RR, EM 05MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00449 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000230PAA, Dr(a). ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00450 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000230PAA, Dr(a). ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00451 - 001002021307-9

Réu: Nilmer José Salgado Daravina => DESPACHO: NA FORMA REQUERIDA PELO MP, ÀS FLS. 82v. BV.RR, EM 05MAI2005 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001002053241-1

Indicado: J.J.B. => Vistos, Há conflito de competência; Encaminhe-se ao e. TJE/RR, com nossas homenagens; Ciente o MP; I. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001003058507-8

Indicado: I.O. => DECISÃO: VISTOS, POR MOTIVO DE FORUM, JULGO-ME SUSPEITO PARA PRESIDIR O PRESENTE FEITO; PROV. DE PRAXE; I. BV.RR, EM 05MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00454 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Desentranhe-se o documento de fls. 165/166 e cumpra-se corretamente o despacho, renumerando-se este; Proceda-se o Advogado nos termos da Lei (fls. 167); Ouça-se o MP, sobre o documento de fls. 163; Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00455 - 001004076977-9

Indicado: J.A.O. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, artigo 89, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995(Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JHONATAS AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos (Proc. n.º 010 04 076977-9), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Publico. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I. e C. Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 34; OF. BV.RR, 05MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Diligência requerido(a). Certifique-se o Cartório sobre audiência do dia 11. Fev.2005; Designe-se data; I. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00458 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 06/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### EXECUÇÃO PENAL

00459 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => DECISÃO DE FLS. 136: "Vista ao Ministério Público fls. 027/134. Defiro cota ministerial de fl. 156, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00460 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00461 - 001003073958-4

Sentenciado: Sonia Solange Coutinho de Souza => DECISÃO DE FL.153: "Defiro cota ministerial de fl. 147, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00462 - 001004083100-9

Sentenciado: Amarao Alencar Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/09/2005 às 15:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00463 - 001004089830-5

Sentenciado: Geovane de Almeida Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### PRECATÓRIA CRIME

00464 - 001004097267-0

Réu: Afonso Conceição da Silva => Intimar a defesa para audiência dia 08/06/2005 às 15:30h Adv - Roberto Guedes Amorim.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00465 - 001005103987-2

Autor: Reclamação de Presos => DECISÃO DE FLS.05: "Defiro cota ministerial de fl. 04, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 06/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Marcelo Mazur**

##### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00466 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 06/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lizandro Garcia Gomes Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Gleikson Faustino Bezerra**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

### CRIME C/ COSTUMES

00467 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 10.05.2005 às 10:50 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00468 - 001005105182-8

Requerente: Stenio da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado STENIO DA SILVA SANTOS. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 06/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

**Tatiana de Paula Mendes**

### ADOÇÃO

00016 - 001002054211-3

Adotante: J.N.S. e outros; Requerido: A.P.T. => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ADOÇÃO C/C GUARDA

00017 - 001005109084-2

Requerente: C.E.V.L. e outros; Criança Adol: A.C.S.S. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes o Sr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, para emendar a inicial nos moldes do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00018 - 001005109322-6

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001003062014-9

S.educando: L.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o Ministério Público, e DPE

determino o arquivamento do feito, referente ao adolescente L.S.N. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082341-0

S.educando: S.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Isto post, em consonância com o parecer da defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de LA do adolescente S.S.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 05.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00021 - 001005109106-3

Adotante: R.R.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Destarte em consonância com a manifestação ministerial, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção dos requerentes R.R.C. e L.G.R.C. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, após, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00022 - 001002049411-7

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: M.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001002049539-5

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Públco e Defesa, julgo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00024 - 001002054114-9

Infrator: M.D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo em face do adolescente M.D.S.S. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remete-se os autos ao Juízo Deprecado, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 001004097035-1

Educando: J.C. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida ao adolescente J.C., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se Intime-se por Edital. Cumprase. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005098173-6

Educando: G.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face da adolescente G.F.M. P.R.I.C. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109037-0

Educando: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida ao adolescente W.S.S., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se Intime-se por Edital. Cumprase. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

015420CE =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00025, 00026, 00027  
000105RR-B =>00008, 00039  
000124RR-B =>00034  
000131RR-B =>00040  
000171RR-B =>00020  
000172RR-B =>00009  
000209RR =>00040  
000226RR =>00040  
000245RR-A =>00020  
000245RR =>00038  
000385RR =>00019, 00021

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/05/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110370-2

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005110371-0

Autor: Francisca Nonata Moreira; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005110373-6

Autor: Raimunda Barbosa Dias Matos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005110377-7

Autor: Cleiton Bernardo de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005110381-9

Autor: Valdenice Cordeiro da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005110366-0

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Marcio Wikens Duarte => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.284,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005110384-3

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Noelia Paes de Campos => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.570,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005110337-1

Autor: Angelo Souza da Silva; Réu: Posto Jumbo Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00009 - 001005110378-5

Autor: Rosana Galvão Ramalho; Réu: João Vilar Soares Lustosa => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Distribuição por

Dependência em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### MONITÓRIA

00010 - 001005110368-6

Autor: Maria Sonia Pereira da Silva; Réu: Sônia Gouveia => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 614,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005110374-4

Autor: Andre Luis Passos Mesquita da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005110382-7

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001005110327-2

Requerente: Alexsandro Martins de Araujo; Requerido: Francisco Jackson Catunda de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 622,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110330-6

Requerente: Aldanoza Maciel de Santana; Requerido: Francisca Jurcinete da Costa => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110385-0

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Magno Batista das Neves => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.658,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001005110333-0

Autor: Francisca Carvalho da Rocha; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.889,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001005110335-5

Autor: José Deodato de Aquino Júnior; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00022 - 001005110328-0

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Vanusa Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 195,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110367-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Americo Jose Afonso Junior => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 877,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001005110332-2

Autor: Dimar Freitas de Mesquita; Réu: Janari de Souza Sales => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110369-4

Autor: Maria do Carmo Brasil de Almeida; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001005110379-3

Autor: Ivete Ribeiro de Matos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.623,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00027 - 001005110380-1

Autor: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001005110326-4

Requerente: Marinete Ribeiro Costa; Requerido: Perla Vieira de Melo => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005110329-8

Requerente: Raimundo Nonato Souza Sudario; Requerido: Clênio Ribeiro de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00030 - 001005110331-4

Autor: Charles Borges Antunes Costa; Réu: Francelandia Messa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 855,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001005110375-1

Indicado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001005110363-7

Indicado: L.L.A. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001005110365-2  
 Indiciado: J.C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001002047316-0  
 Réu: Terezinha Duarte de Lima => Transferência Realizada em 06/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005110048-4  
 Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001005110364-5  
 Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00037 - 001005110047-6  
 Indiciado: S.G.I. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 3º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhristine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Alexandre Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO

00038 - 001004095231-8  
 Exequente: Gerismar Cardoso do Nascimento; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Diligências necessárias. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 ÀS 08:30H). BV. 05/05/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### INDENIZAÇÃO

00039 - 001004095843-0  
 Autor: Jose Raimundo Araujo da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2005 ÀS 09:30H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

##### 1º JUIZADO CRIMINAL

###### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhristine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00040 - 001003065232-4  
 Indiciado: A.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Roma Angélica de França.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

003397AM =>00001  
 000048RR-B =>00001, 00004  
 000179RR =>00003  
 000201RR-A =>00002  
 000209RR-A =>00002  
 000264RR =>00003

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### TURMA RECURSAL

###### Expediente de 06/05/2005

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
 Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Alexandre Martins Ferreira  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005105650-4  
 Agravante: Waldenilson Alves da Costa; Agravado: Francisco Mesquita Cardoso => Despacho: Intime-se o agravado para contra-arrazoar. Boa Vista/RR, 05/05/2005 (a) Cristóvão Suter - Presidente Substituto. Adv - Patrick Miranda Chu, Jaildo Peixoto da Silva.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086476-0  
 Apelante: Paulo Cabral de Araujo Franco; Apelado: Edinei Ribamar Franco Pinheiro => Despacho: Intime-se o recorrido para contra-arrazoar: Boa Vista/RR, 03/05/05 (a) Cristóvão Suter - Presidente da Turma Recursal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00003 - 001005098352-6

Apelante: Maria de Jesus Alves de Amorim; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se o recorrido para contra-arrazoar. Boa Vista/RR, 03/05/2005 (a) Cristóvão Suter - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001005099993-6

Impetrante: Tim Celular S/A; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível-bv/rr => Decisão: I... É o breve relato. Passo a decidir. II- ...III-... Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 04/05/05 (a) Cristóvão Suter - Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONSELHO TUTELAR

00001 - 002005007600-7

Requerente: C.T.; Criança Adol: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

000192RR-A =>00003

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 06/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**José Cisnornando André Rocha**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 003005003999-6

Autor: Maria das Graças Melo Nascimento; Réu: Iraci Borges => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 06/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**José Cisnornando André Rocha**

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003005003841-0

Réu: Luiz Barros Vieira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/07/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004027-5

Réu: Franquiline Viana Lima => Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00004 - 003005004028-3

Réu: José Monteiro da Cunha => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

000136RR-B =>00002

000229RR =>00002

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004705004026-1

Indiciado: F.J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 06/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 004704003628-8

Embargante: Município de Rorainópolis; Embargado: Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Madereira Jatobá => Juntada efetivada de mandado. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Élida Faustino Almeida.

### **COMARCA DE SAO LUIZ**

#### **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2005

000116RR-B =>00004

000210RR =>00001, 00004

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 05/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 006005017871-8

Requerente: C.J.C.S. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, V do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luis do Anauá, 03 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta

respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006002000495-2

Requerente: S.X.B.; Requerido: I.P.B. => SENTENÇA: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 006002000554-6

Exeqüente: Honorato Nava Souza; Executado: Valdivino Ferreira de Souza => SENTENÇA: "...Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III s § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIASA Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso, processo 0060.02.00544-6, que H. N. S. move contra V. F. S. fica INTIMADO, HONORATO NAVA SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 148 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão) conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006004016860-5

Reclamante: Eduardo Fernandes Ribas; Reclamado: Antonio Francisco de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/05/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/05/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006002000047-1

Indicado: E.B.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIASA DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo Circunstaciado (Crime c/ Pessoa ), processo nº 060 02 0047 - 1, que consta como Vítima JACÍGENS DE JESUS ARAÚJO PADILHA e Autor do Fato ELIEZIO BARBOSA DA SILVA, que em seu cumprimento fica INTIMADO JACÍGENS DE JESUS ARAÚJO PADILHA, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 41 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, decreto extinta a punibilidade do Autor do Fato ELIEZIO BARBOSA DA SILVA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Pùblico. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2005. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

000156RR-B =>00001, 00002  
000210RR =>00003, 00004

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 06/05/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006004017273-0

Requerente: Antonia Maria Furtado dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Julian Silva Barroso.

00002 - 006004017393-6

Requerente: Osmar Ferreira Cruz => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Julian Silva Barroso.

#### EXECUÇÃO

00003 - 006004017130-2

Exeqüente: G.R.L. e outros; Executado: J.M.L. => SENTENÇA: Assim, extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Descostituo a penhora realizada às fls. 33 dos autos. Ciência desta sentença ao Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica. Sem custas face a intervenção da Defensoria Pùblica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

## REGISTRO CIVIL

00004 - 006004016905-8

Requerente: Santina Benicio de Sousa =&gt; Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/05/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017856-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Targino P. L. Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.245,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00002 - 006005017853-6

Exeqüente: Jose Figueiredo Filho; Executado: Paulo Mota Uchôa =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006005017706-6

Indiciado: A.A.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 11/05/2005, às 15:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00004 - 006005017707-4

Indiciado: C.A.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 18/05/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017709-0

Indiciado: A.C.S.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 11/05/2005, às 16:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017710-8

Indiciado: P.R.B.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 18/05/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017711-6

Indiciado: J.A.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 18/05/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 006005017708-2

Indiciado: P.R.B.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 25/05/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 006005017856-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Targino P. L. Filho =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 05/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro**

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000504001644-5

Autor: J.A.S.; Réu: C.D.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101334-9**Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **D. J. DE LIMA-ME. CGC:14432157/000109.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 412,74**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100114-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **WILMA NUNES PEREIRA. CPF: 144.682.458-67.**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 729,97**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100349-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO. CPF: 660.696.797-34.**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 893,84**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100429-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **GUTEMBERG BORGES. CPF: 352.679.092-20**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 3.383,79**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100487-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO RODRIGUES**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 298,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100488-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **ORCELES PEREIRA RODRIGUES**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 347,76**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial  
EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100504-8  
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **ANTÔNIO LUIZ VASCONCELOS DE LIMA.**

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: **R\$ 1668,13**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100509-7

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **ARTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CGC:05624556000172.**

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: **R\$ 30.969,83**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100589-9

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **F.S. MOURÃO-ME. CGC: 22901284000120.**

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: **R\$ 543,95**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100651-7

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **LENIDE FREITAS DE MESQUITA, CPF:255.108.002.30**

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: **R\$ 224,45**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100734-1

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA.**

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: **R\$ 1206,37**

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100783-8  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: ROBERTO COSTA SILVA -ME.  
 CGC: 03735121000170  
 Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 540,90  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
 Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
 Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100852-1  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: T.L.S. MENEGAIS -ME. CGC:  
 03668261000172  
 Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 412,74  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
 Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
 Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100879-4  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: ONDINA PERCH PADILHA  
 Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 1.158,20  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
 Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
 Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100936-2  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 922,49  
 Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
 Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
 Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100938-8  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: DANIEL CABRAL DA SILVA.

Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 839,91  
 Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:  
**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
 Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
 Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)  
 Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº 0010 05 100941-2  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
 Executado(a)s/CGC/CPF: DIVA MESQUITA PIMENTEL  
 Endereço do Executado(a)s:  
 Quantia Devida: R\$ 930,24  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100942-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS. CPF: 289.254.752,00**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 672,67**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100952-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDUARDO PERDIZ.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 6.062,68**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100957-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DALZINA DA SILVA PEREIRA. CPF: 074.795.142,04**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 1038,51**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101023-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ CLAUDIO DE LIMA.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 2.365,09**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 25 de abril de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101178-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 510,90**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101180-6**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **JORGE FILQUEIRA DE ANDRADE.**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 609,60.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101234-1**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **JOÃO AZEVEDO FERREIRA. CPF: 313.782.934.87**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 2368,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101288-7**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **VAIR ANDRADE DE FARIA**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 719,71**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101296-0**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **GREGÓRIO FRANCISCO DA SILVA.**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 1934,78**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101301-8**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **GERTRUDES DALVIT MELO.**

Endereço do Executado(a)s):

Quantia Devida: **RS 533,87**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101317-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 585,27**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101319-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALUISIO RODRIGUES DE AZEVEDO.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 503,12**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101322-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOÃO JOSÉ PEREIRA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 613,05**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101334-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **D. J. DE LIMA-ME. CGC:14432157/000109.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 412,74**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 09 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101442-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **IVAN AUGUSTO PINTO FERREIRA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 364,47**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,  
Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101445-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ENOQUE RODRIGUES MOURÃO.**

**CPF: 008.082.372.68**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 783,27**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

**Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101698-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIANO F DA SILVA. CPF: 065.124.022.00**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 1057,19**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

**Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101014-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOEL JONH. CPF: 106.830.112.00**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 1572,87**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

**Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista 03 de maio de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

## 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivão Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 06 de maio de 2005**  
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101820-7** – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **ARIANA C. MARTINS (Firma Comercial) e ARIANA COSTA MARTINS (PF)**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.057,17** (Dois mil, cinqüenta e sete reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.562**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARIANA C. MARTINS (Firma Comercial) e ARIANA COSTA MARTINS (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101496-6** – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **A. V. DOS SANTOS GOMES e ANTÔNIO VANY DOS SANTOS GOMES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 34.852,46** (Trinta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.334 e 11.352, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **A. V. DOS SANTOS GOMES e ANTÔNIO VANY DOS SANTOS GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

**PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100085-8 – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **ARAÚJO E SILVA, ARICE DA SILVA ARAÚJO e AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 704,94** (Setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 9.969, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 08 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **ARAÚJO E SILVA, ARICE DA SILVA ARAÚJO e AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

**PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100042-9 – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **J. Z. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOSÉ MARIA BRAGA e ADRIANA FERREIRA SILVALIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.317,20** (Um mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.977, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **J. Z. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOSÉ MARIA BRAGA e ADRIANA FERREIRA SILVALIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.102897-4 – EXECUÇÃO

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **DORACY OLIVEIRA PIRES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 485,95** (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.682, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 19 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **DORACY OLIVEIRA PIRES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100044-5 – EXECUÇÃO

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado: **ANTÔNIO CILMAR LIMA (Firma Comercial) e  
ANTÔNIO CILMAR LIMA (PF)**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 2.490,17 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.035 e 11.036, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTÔNIO CILMAR LIMA (Firma Comercial) e ANTÔNIO CILMAR LIMA (PF)**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101505-4 – EXECUÇÃO

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado: **C. P. COELHO e CLEIDILSON P. COELHO**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 11.458,28 (Onze mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.351, 11.335 e 11.333, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **C. P. COELHO e CLEIDILSON P. COELHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

**ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.015071-1

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado: **H. DEEKE – ME e HERMES DEEKE**  
Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – Tendo em vista a certidão de fls. 208, intime-se o executado por edital, para querendo, oferecer embargos no prazo legal.” Boa Vista, 29 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: INTIMAR** o(s) executado(s) da penhora e oferecer embargos.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 06 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de MARCOS AURELIO DANTAS MIRANDA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Carvalho Miranda e de Maria do Carmo Barreto Dantas, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da pena PRIVATIVA DE LIBERDADE, nos autos de Execução Penal nº 0010 03 074193-7.

**SENTENÇA:**

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 110, § 2º do Código Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, 2º, da Lei de Execução penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se o TRE (artigo 15, III, da constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR),

17/05/04. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, Lorena Gracié Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010617

## 1º JUIZADO ESPECIAL

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 03 067470-8 - AÇÃO DE COBRANÇA, tendo como exequente PEDRINA CARVALHO DE AQUINO e executado LUIZ GONZAGA DAS C MARINHO, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/ Caract.	Estado/ Aval./R\$
01 (um) aparelho de som AIWA, com duas caixas de som, 2 decks, modelo CX-NSZ 6 LH	Bom estado de conservação e funcionamento	300,00
01 (um) aparelho de TV LG, colorido, com controle remoto, modelo Cinemaster, de 20”	Bom estado de conservação e funcionamento	600,00
<b>TOTAL</b>		<b>900,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/05/2005 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/05/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital. Boa Vista - RR, 09/05/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 003 07036-6 EXECUÇÃO, tendo como exequente VALDOMIRO KOTINSKI e executado ADAILTON LOPES DE SOUSA, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/ Caract.	Estado/ Aval./R\$
02 (dois) monitores de 15”, marca Proview perfeito estado de conservação e funcionamento	Novos, em <b>1300,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>1300,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/05/2005 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 09/06/2005 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 09/05/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 03 072664-9 - INDENIZAÇÃO, tendo como exequente MARIA DO LIVRAMENTO JANSÉN VIEIRA e executado ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/ Caract.	Estado/ Aval./R\$
01 (um) estofado Esplanada marca Servilha, um módulo, de cor vinho;01 (uma) mesa de madeira com 04 (quatro) cadeiras;01 (uma) TV 20” marca LG;01 (um) armário Itatiaia de cor marrom;01 (uma) máquina de lavar roupas marca Cônsul com capacidade para 05 kg		1.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.400,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/05/2005 ÀS 11:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/05/2005 ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 09/05/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**PORTRARIA N° 004/05 - JECCRIM** Boa Vista, 06 de maio de 2005.

O Doutor ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

**CONSIDERANDO** o término do estágio da acadêmica Camila Araújo Guerra.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

### RESOLVE:

**I** - Elogiar a estagiária Camila Araújo Guerra, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

**II** – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da acadêmica.

**III** - Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito

## COMARCA DE MUCAJAI

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 15 DIAS

**O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.  
Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de  
Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da  
lei, etc...**

**FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele  
tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime  
se Processam os termos da Ação Penal de n.º 003002000768 5,  
em que o Ministério Público Estadual move contra IGNÁCIO  
WILAMPWSKI, como incursa nas penas dos art: 10 da Lei 9437/97,  
por crime praticado no dia 20 de junho de 2001, e como não  
foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste CITADOS  
o(s) réu(s) IGNÁCIO WILAMPWSKI, brasileiro, natural de  
Coxinha Rica – PR, nascido em 01/02/1959, filho de João  
Wilamowski e de Bárbara Bieski atualmente em local incerto  
e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e  
ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz  
Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 13 de  
junho de 2005 às 12:00h, para realização de seu interrogatório  
e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada  
movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento,  
podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo  
em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e  
testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento  
em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito  
desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15  
(quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar  
público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder  
Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai  
– Roraima, aos 05 (cinco) dia do mês de maio do ano de 2005.  
Eu, José Cisnortando André Rocha, Escrivão Judiciário, o  
digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta  
Comarca.**

JOSÉ CISNORTANDO ANDRÉ ROCHA  
Escrivão Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

#### PORTRARIA N.º 099, DE 05 DE MAIO DE 2005.

O Des. Roberio Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar, de acordo com o art. 7.º da Resolução TRE/RR n.º 14/2003, o servidor MARINALDO VIANA COSTA a conduzir veículos deste Regional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

#### PORTRARIA N.º 100, DE 5 DE MAIO DE 2005.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 14, XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 7.º e no § 3.º do artigo 39, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 21.940, de 13 de outubro de 2004, resolve baixar a presente portaria.

Art. 1.º O artigo 9.º da Portaria n.º 134/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração do servidor por 200 (duzentos), acrescentando-se conforme o caso:

“a) 50% (cinquenta por cento), em se tratando de hora extraordinária nos dias úteis e sábados;

“b) 100% (cem por cento), cuidando-se de serviço suplementar aos domingos e feriados.

“Parágrafo único. Quando o servidor for optante pela redução da jornada semanal para 30 (trinta) horas, dividir-se-á sua remuneração por 150 (cento e cinquenta), aplicando-se, conforme o caso, os percentuais previstos nas alíneas do *caput*.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Des. Robério Nunes – Presidente

### DIRETORIA-GERAL

#### PORTRARIA N.º 056, DE 06 DE MAIO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA OS MUNICÍPIOS DE RORAINÓPOLIS E SÃO JOÃO DA BALIZA PARA PROVIDENCIAR A NOTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 835, CLASSE VI.

Destino: Rorainópolis/São João da Baliza/RR.

Período de afastamento: 10 e 11.05.2005.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: MARINALDO VIANA COSTA – Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 208,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 09 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 06/05/2005:

#### PROCESSO N.º 231 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BOLETIM INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DESTE TRE/RR.

INTERESSADO: JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA, CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2005 – CLASSE  
18  
PROTOCOLO TRE/RR Nº 268/2005  
ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE  
IMPLEMENTAÇÃO DE BOLETIM INTERNO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DESTE TRE/RR.

## DESPACHO

À Secretaria Judiciária para distribuição.  
Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

**REPÚBLICA DO PARANÁ, POR INCORREÇÃO DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

## BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO

CIRCULANTE  
DISPONIBILIDADE CAIXA  
BANCOS CONTA MOVIMENTO  
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA  
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE  
TÍTULOS A RECEBER  
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS  
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS  
ESTOQUES  
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE  
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR  
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR  
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE  
TÍTULOS A RECEBER  
DIANTAMENTOS A TERCEIROS  
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)  
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS  
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE  
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR  
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR  
PERMANENTE  
INVESTIMENTOS  
OBRAS DE ARTE  
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA  
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS  
IMOBILIZADO  
TERRENOS  
INSTALAÇÕES  
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS  
MÓVEIS E UTENSÍLIOS  
VEÍCULOS  
FERRAMENTAS  
MARCAS E DIREITOS  
OBRAS EM ANDAMENTO  
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS  
PASSEIOS  
CIRCULANTE  
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  
FORNECEDORES  
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E SOCIAIS  
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR  
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS  
ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO  
TÍTULOS A PAGAR  
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS  
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS  
RETENÇÕES CONTRATUAIS  
TÍTULOS A PAGAR  
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO  
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS  
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS  
(-)CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS  
PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
RESULTADO PATRIMONIAL

Sem. Augusto Botelho - Presidente  
JK Pereira - Tesoureiro  
Mario Rocha - CRCRRTC 0450/Q-4

REPÚBLICA, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO REPUBLICANO  
PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse

prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

## BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO

CIRCULANTE	0,00
DISPONIBILIDADE	0,00
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
TÍTULOS A RECEBER	0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00
ESTOQUES	0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
TÍTULOS A RECEBER	0,00
DIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)	0,00
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	0,00
PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
OBRAS DE ARTE	0,00
IMÓVEL NAO DE USO - DE RENDA	0,00
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TERRENOS	0,00
INSTALAÇÕES	0,00
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	0,00
MOVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
VEÍCULOS	0,00
FERRAMENTAS	0,00
MARCAS E DIREITOS	0,00
OBRA EM ANDAMENTO	0,00
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	0,00
PASSIVO	0,00
CIRCULANTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00
FORNECEDORES	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	0,00
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	0,00
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	0,00
ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO	0,00
TÍTULOS A PAGAR	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	0,00
RETENÇÕES CONTRATUAIS	0,00
TÍTULOS A PAGAR	0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	0,00
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
(-)CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00

BOA VISTA – RR, 25 DE 04 DE 2005

João Salazar de Oliveira - Presidente do partido  
Maria Hélia Ribeiro Martins – CRC/PA-006616/T8

**REPÚBLICA DO BRASIL, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL  
(PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2004**

**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.**

LOCAL: BOA VISTA-RR

FAUSI ABRAHÃO JUNIOR – Presidente  
 PERCILIA DA CRUZ SILVA – 1º Tesoureiro  
 VALDECIR BATISTA DE OLIVEIRA – Contador CRC-RR Nº 000459/O-0

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL  
 MODELO

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2004		
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL	UF/MUNICÍPIO: RORAIMA
TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00 ATIVO		
1.1.0.0.00.00 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00 DISPONÍVEL		
1.1.1.0.00.00 CAIXA		
1.1.1.0.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.0.00.01 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.0.00.02 ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.0.00.03 IMOBILIZADO		
1.1.1.0.00.02 BENS MOVEIS		
1.1.1.0.00.03 MAQUINAS EQUIPAMENTOS		
1.1.1.0.00.03.1 Equipamentos de Informática		
1.1.1.0.00.03.2 Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.0.00.04 MOVEIS E UTENSILIOS		
1.1.1.0.00.04.1 Mobiliários de Escritório		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.00.00 PASSIVO		
2.0.0.0.00.01 PATRIMONIO LIQUIDO		
2.0.0.0.00.02 RESULTADO		
2.0.0.0.00.03 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.00.04 SUPERAVIT DO EXERCICIO		
2004		
2.0.0.0.00.05 DEFICIT DO EXERCICIO 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.00.00 PASSIVO		

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2005.

Antonio Robson Conceição Bento – Presidente da Comissão Executiva Regional  
 Giovani de Souza Bezerra - Tesoureiro da Comissão Executiva Regional

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL  
 PERÍODO DE 01/01/2004 A 31/12/2004

PARTIDO: PMDB	EXERCÍCIO: 2004
ÓRGÃO DO PARTIDO:	CONSOLIDADO
ATIVO	UF/MUNICÍPIO: Boa Vista - RR
CIRCULANTE	PASSIVO
DISPONIBILIDADE	CIRCULANTE
Caixa	15.631,96
Bancos conta movimento	15.631,96
Aplicações de liquidez imediata	0,00
Direitos realizáveis no exercício seguinte	0,00
Italiais	0,00
Adiantamentos a terceiros	0,00
Adiantamentos a funcionários	0,00
Estoques	0,00
Depósitos em seguros a apropriar	0,00
Premios de seguros a apropriar	0,00
Encargos financeiros a apropriar	0,00
REALIZAVEL A TÉRMINO DE PRAZO	0,00
Outros direitos a exercer no seguinte	0,00
Titulos a receber	0,00
Adiantamentos a terceiros	0,00
Empréstimos, comprados da (...)	0,00
Impostos, contribuições e combustíveis	0,00
Despesas pagas antecipadamente	0,00
Premios de seguros a apropriar	0,00
Italiais não de uso - de renda	0,00
1.1. Despesas pagas acumuladas	0,00
IMOBILIZADO	0,00
Terrrenos	0,00
Instalações	0,00
Maquinários e equipamentos	6.532,00
Móveis e utensílios	37.681,50
Veículos	0,00
Computadores e Periféricos	4.077,00
Marcas e direitos	0,00
Obras em andamento	0,00
1.2. Depreciações acumuladas	0,00
TOTAL	64.252,46
Local e data	Local e data
Boa Vista - RR, 31 de dez. de 2004	Boa Vista - RR, 31 de dez. de 2004
Presidente (identificação e assinatura)	Tesoureiro (identificação e assinatura)
Delação de Melo Lima	Clóvis Melo de Araújo
Em Exercício da Presidência	Auxiliadora Oliveira de Araújo
	CRC 0432693-9-1-RR

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	Balanço Patrimonial	Ano: 2004
Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES	Órgão do Partido: DIRETORIO ESTADUAL DE RORAIMA	UF: BOA VISTA - RR
Título de Conta		Total R\$
1.0.0.0.00.00 - ATIVO		76.742,29
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE		19.581,65
1.1.1.0.00.00 - DISPONÍVEL		17.816,41
1.1.1.1.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		6.852,91
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL		4.904,78
1.1.1.2.02.00.00 - BANCO DO BRASIL S/A (RECURSOS PRÓPRIOS)		1.423,03
1.1.1.2.03.00.00 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		-
1.1.1.2.04.00.00 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A		525,10
1.1.1.3.00.00.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS		-
1.1.1.4.00.00.00 - NUMERARIOS EM TRANSITO		-
1.1.2.0.00.00.00 - CRÉDITOS		-
1.1.3.0.00.00.00 - ADIANTAMENTOS		-
1.1.4.0.00.00.00 - ESTOQUES		12.710,00
1.1.5.0.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE		-
1.2.0.0.00.00.00 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO		-
1.2.1.0.00.00.00 - DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCÍCIO SEGUINTE		-
1.2.2.0.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE - APOS O EXERCÍCIO SEG.		-
1.3.0.0.00.00.00 - ATIVO PERMANENTE		57.160,64
1.3.1.0.00.00.00 - BENS ESTACIONÁRIOS		-
1.3.2.0.00.00.00 - IMOBILIZADO		57.160,64
1.3.2.1.00.00.00 - BIENS MOVEIS		7.304,67
1.3.2.1.01.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.244,70
1.3.2.2.02.00.00 - SISTEMAS APLICATIVOS		-
1.3.2.2.03.00.00 - MOVEIS E UTENSILIOS		59,97
1.3.2.2.04.00.00 - VEICULOS		-
1.3.2.2.05.00.00 - BIENS IMÓVEIS		49.855,97
1.3.2.3.00.00.00 - DIREITOS		-
1.3.3.0.00.00.00 - DIFERIDO		-
2.0.0.0.00.00.00 - PASSIVO		76.742,29
2.1.0.0.00.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE		10.000,00
2.1.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		-
2.1.2.0.00.00.00 - OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		-
2.1.3.0.00.00.00 - OBRIGAÇOES PROFISSIONAIS		-
2.1.4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR		-
2.1.5.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR		-
2.1.6.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR		-
2.1.7.0.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMAVELM EN DINHEIRO A EFETUAR		-
2.1.8.0.00.00.00 - CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS		-
2.1.9.0.00.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR		10.000,00
2.1.9.1.10.00.00 - EMPRESTIMO DA DIREÇÃO NACIONAL		10.000,00
2.2.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES		-
2.2.2.0.00.00.00 - DESPESAS A PAGAR (ESPECIFICAR)		-
2.3.0.0.00.00.00 - PATRIMONIO LIQUIDO		66.742,29
2.3.1.0.00.00.00 - RESERVAS		-
2.3.1.1.00.00.00 - RESERVAS ESTATUTARIAS		-
2.3.2.0.00.00.00 - RESUSTADO		40.717,55
2.3.2.1.00.00.00 - RESUSTADO ACUMULADO		26.024,74
2.3.2.2.00.00.00 - RESUSTADO DA CAMPANHA		-

LOCAL: BOA VISTA-RR

Antônio Francisco Bezerra Marques – Presidente da Comissão Executiva Regional  
 Rui Antônio do Carmo Baraúna – Tesoureiro  
 Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR Nº 000209/0-7

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 03  
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN  
 DIRETÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 ATIVO

CIRCULANTE	NIHIL
DISPONIBILIDADE	NIHIL
CAIXA	NIHIL
BANCOS CONTA MOVIMENTO	NIHIL
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
TÍTULOS A RECEBER	NIHIL
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	NIHIL
ESTOQUES	NIHIL
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE	NIHIL
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
TÍTULOS A RECEBER	NIHIL
DIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)	NIHIL
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VÉICULOS, COMBUSTÍVEIS	NIHIL
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	NIHIL
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
PERMANENTE	NIHIL
INVESTIMENTOS	NIHIL
OBRAIS DE ARTE	NIHIL
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
IMOBILIZADO	NIHIL
TERRENOS	NIHIL
INSTALAÇÕES	NIHIL
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	NIHIL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	NIHIL
VEÍCULOS	NIHIL
FERRAMENTAS	NIHIL
MARCAS E DIREITOS	NIHIL
OBRAIS EM ANDAMENTO	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
PASSIVO	NIHIL
CIRCULANTE	NIHIL
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	NIHIL
FORNECEDORES	NIHIL
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	NIHIL
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	NIHIL
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	NIHIL
ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO	NIHIL
TÍTULOS A PAGAR	NIHIL
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	NIHIL
EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	NIHIL
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	NIHIL
RETENÇÕES CONTRATUAIS	NIHIL
TÍTULOS A PAGAR	NIHIL
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	NIHIL
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
(-) CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS	NIHIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NIHIL

Onédia de Magalhães Vasconcelos - Vice-Presidente Regional do PMN/RR

Claudia de Magalhães Vasconcelos - Tesoureira

Mário Souza da Rocha - CRC-RR 0450/0-4

**REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	
Balanço Patrimonial	
Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ano: 2004
Órgão: <i>Partido - DIRETORIO ESTADUAL DE RORAIMA</i>	UF: RORAIMA - RR
Tipo de Conta:	Total R\$
1.0.0.0.00.00 - ATIVO	265,72
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	265,72
1.1.1.0.00.00 - DISPONÍVEL	265,72
1.1.1.2.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	61,82
1.1.1.201.00.00 - BANCO DO BRASIL	2,60
1.1.1.202.00.00 - BANCO DO BRASIL S/A (RECURSOS PRÓPRIOS)	59,22
1.1.1.203.00.00 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A	-
1.1.1.3.00.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-
1.1.1.4.00.00 - NUMERARIOS EM TRANSITO	-
1.1.1.5.00.00 - CREDITOS	-
1.1.1.6.00.00 - DIANTAMENTOS	-
1.1.4.0.00.00 - ESTOQUES	-
1.1.5.0.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-
1.2.0.0.00.00 - REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	-
1.2.1.0.00.00 - DIREITOS A RECEBER	-
1.2.2.0.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - APÓS O EXERCÍCIO SEG.	-
1.3.0.0.00.00 - ATIVO PERMANENTE	-
1.3.1.0.00.00 - INVESTIMENTOS	-
1.3.2.0.00.00 - IMOBILIZADO	-
1.3.2.1.00.00 - BENS MÓVEIS	-
1.3.2.1.01.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-
1.3.2.1.02.00 - SISTEMAS APLICATIVOS	-
1.3.2.1.03.00 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-
1.3.2.1.04.00 - OUTROS MÓVEIS	-
1.3.2.2.00.00 - BENS IMÓVEIS	-
1.3.2.3.00.00 - DIREITOS	-
1.3.3.0.00.00 - DIFERIDO	-
1.3.4.0.00.00 - OUTROS	-
2.1.0.0.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE	265,72
2.1.1.0.00.00 - FORNECEDORES DE BIENS E SERVICOS	-
2.1.2.0.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-
2.1.3.0.00.00 - OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS	-
2.1.4.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDACAO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E FORMACAO POLITICA EFEITUAR	-
2.1.5.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA EFEITUAR	-
2.1.6.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS ESTACIONARES DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES EFEITUAR	-
2.1.7.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFEITUAR	-
2.1.8.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS ESTACIONARES DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES EFEITUADAS	-
2.1.9.0.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	-
2.1.9.1.00.00 - EMPRÉSTIMO DA DIRECÃO NACIONAL	-
2.2.1.0.00.00 - FORNECEDORES	-
2.2.2.0.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	-
2.3.0.0.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	265,72
2.3.1.0.00.00 - RESERVAS	-
2.3.1.1.00.00 - RESERVAS ESTATUTARIAS	-
2.3.2.0.00.00 - RESERVAS ACUMULADAS	(137,16)
2.3.2.1.00.00 - RESULTADO ACUMULADO	402,88
2.3.2.2.00.00 - RESULTADO DA CAMPANHA	-

**DATA: 30 DE ABRIL DE 2005.**

Ailton Antônio Soligo – Presidente

Erci de Moraes – Tesoureiro

Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR N° 000209/0-7

**REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2004		
PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – DIRETORIO REGIONAL (Recursos Próprios)	UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR	PARCIAIS
TÍTULO DA CONTA		TOTAL RS
1.0.0.0.00.00 - ATIVO		
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00 - DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00 - CAIXA		
1.1.1.2.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.201.00.00 - Banco do Brasil S/A - Conta n.º		
		-0-
		-0-
TOTAL DO ATIVO		-0-
2.0.0.0.00.00 - PASSIVO		
2.3.0.0.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.2.0.00.00 - RESULTADO		
2.3.2.1.00.00 - RESULTADO ACUMULADO		
2.3.2.1.01.00.00 - Superávit de Exercícios		
2.3.2.1.02.00.00 - Déficit do Exercício de		(-0-)
		-0-
TOTAL DO PASSIVO		-0-

**Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2004.**

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – Deputado/Presidente**  
**LUIS BARBOSA ALVES – Deputado/Tesoureiro**  
**OSANO VICENTE DE PAULA – CRC n° 7452-DF**

**REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2004		
PARTIDO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL	UF: MUNICÍPIO: RORAIMA	PARCIAIS
ORGÃO DO PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL		TOTAL RS
1.0.0.0.00.00 - ATIVO		
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00 - DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00 - Fundo de caixa		
1.1.1.2.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.202.00.00 - BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.00.00 - ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.301.00.00 - BIENS MÓVEIS		
1.1.1.302.00.00 - BIENS MOVEIS		
1.1.1.303.00.00 - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS		
1.1.1.303.00.50 - Equipamentos de informática		
1.1.1.303.00.52 - Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.303.00.53 - BIENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.1.1.303.00.54 - Móveis e Utensílios de Escritório		
TOTAL DO ATIVO		-0,00-
2.0.0.0.00.00 - PASSIVO		
2.0.0.0.01.0 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.0.0.0.002.0 - RESULTADO		
2.0.0.0.003.0 - RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.004.0 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2004		
2.0.0.0.005.0 - Déficit do EXERCÍCIO 2004		
TOTAL DO PASSIVO		-0,00-

**Boa Vista – RR, 25 de abril de 2005.**

**JOSÉ MARIA QUEIROZ – Presidente da Comissão Executiva Regional**

**MARIA EUNICE CUNHA QUEIROZ – Tesoureiro da Comissão Executiva Regional**

**ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES – Contador CRC-AM 8030/T-1**

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP),  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL  
PARTIDO PROGRESSISTA – PP  
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.  
CNPJ Nº 05.191.305/0001-41

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	33.390,18
DISPONIBILIDADE	33.390,18
CAIXA	28.617,95
BANCO CTA MOVIMENTO	4.772,23
	0,00
	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
	0,00
	0,00
ATIVO PERMANENTE	3.333,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO TÉCNICO	3.333,00
Móveis e Utensílios	1.860,00
Equipamentos de Informática	2.584,00
(-) Deprec. Acumulada	(1.111,00)
TOTAL DO ATIVO	36.723,18
	TOTAL DO PASSIVO
	36.723,18

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando no Ativo como no Passivo o valor total de R\$36.723,18 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Dezoito Centavos).  
Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2004.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Presidente do PP/RR  
ISAÍAS BARROS GOMES – Contador CRC-RR 0190/0-3

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS),  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	
Balanço Patrimonial	
Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ano: 2004
Órgão do Partido: DIRETORIO ESTADUAL DE RORAIMA	BOA VISTA - RR
Título de Conta:	Total R\$
1.000,00 Ativo	2004,65
1.100,00 Ativo Circulante	14,65
1.1.0,00,00 Disponível	44,65
1.1.1,00,00 Caixa	0,00
1.1.2,00,00 Bancos Conta Movimento	44,65
1.1.2,00,00,00 Banco do Brasil	0,00
1.1.2,02,00 Caixa e Conta Federal	44,65
1.1.2,03,00 Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.3,00,00 Aplicações financeiras	0,00
1.1.4,00,00 Imobilizado em Trânsito	0,00
1.1.5,00,00 Créditos a Pessoas	0,00
1.1.5,00,00 Adiantamentos	0,00
1.1.4,00,00 Estoque	0,00
1.1.5,00,00 Despesas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2,00,00,00 Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2,1,00,00 Disponível a Longo Prazo - após o exercício seguinte	0,00
1.2,2,00,00 Despesas pagas antecipadamente - após o exercício seguinte	0,00
1.3,0,00,00 Ativo permanente	20000,00
1.3,1,00,00 Investimentos	0,00
1.3,2,00,00 Imobilizado	20000,00
1.3,2,1,00,00 Bens Móveis	20000,00
1.3,2,1,01,00 Máquinas e Equipamentos	0,00
1.3,2,1,02,00 Sistemas Aplicativos	0,00
1.3,3,1,03,00 Móveis e Utensílios	20000,00
1.3,3,2,00,00 Bens Imóveis	0,00
1.3,3,3,00,00 Direitos	0,00
1.3,3,00,00 Diferido	0,00
2,00,00,00 Passivo	20044,65
2,1,00,00 Ativo Circulante	0,00
2,1,1,0,00 Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2,1,2,0,00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2,1,3,0,00 Obrigações Provisionais	0,00
2,1,4,0,00 Transferências do Fundo Partidário a Entigar	0,00
2,1,5,0,00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutriнаção e Educação Política a Entigar	0,00
2,1,6,0,00 Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Eleitoral	0,00
2,1,7,0,00 Transferências de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Entigar	0,00
2,1,8,0,00 Créditos de Campanha de Candidatos	0,00
2,1,9,0,00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2,2,0,0,00 Fornecedores	0,00
2,2,2,0,00 Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2,3,0,0,00 Patrimônio Líquido	20044,65
2,3,1,0,00 Reservas	0,00
2,3,1,1,00 Reservas Estatutárias	0,00
2,3,2,0,00 Resultado	20044,65
2,3,2,1,00 Resultado do Exercício	(6742,26)
2,3,2,2,00 Resultado da Campanha	0,00
2,3,2,3,00 Resultado de Exercícios Anteriores	16786,91

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005.

Josué dos Santos Filho – Presidente  
José Nivaldo D. dos Santos – Tesoureiro  
Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR Nº 000209/0-7

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO  
PATRIMONIAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL),  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 03  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL  
DIRETORIO ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ATIVO

CIRCULANTE	NIHIL
DISPONIBILIDADE	NIHIL
CAIXA	NIHIL
BANCOS CONTA MOVIMENTO	NIHIL
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
TÍTULOS A RECEBER	NIHIL
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	NIHIL
ESTOQUES	NIHIL
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTICIPADAMENTE	NIHIL
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
TÍTULOS A RECEBER	NIHIL
DIANTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)	NIHIL
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS	NIHIL
DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE	NIHIL
PRÉMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
PERMANENTE	NIHIL
INVESTIMENTOS	NIHIL
OBRAIS DE ARTE	NIHIL
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
IMOBILIZADO	NIHIL
TERRENOS	NIHIL
INSTALAÇÕES	NIHIL
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	NIHIL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	NIHIL
VEÍCULOS	NIHIL
FERRAMENTAS	NIHIL
MARCAS E DIREITOS	NIHIL
OBRAIS EM ANDAMENTO	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
PASSIVO	NIHIL
CIRCULANTE	NIHIL
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	NIHIL
FORNECEDORES	NIHIL
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	NIHIL
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	NIHIL
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	NIHIL
ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO	NIHIL
TÍTULOS A PAGAR	NIHIL
TRANSFERENTES FINANCEIRAS	NIHIL
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	NIHIL
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	NIHIL
RETEDORES CONTRATUAIS	NIHIL
TÍTULOS PAGOS	NIHIL
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	NIHIL
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
(-) CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS	NIHIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NIHIL
RESULTADO PATRIMONIAL	NIHIL

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM - Presidente  
VERA REGINA GUEDES SILVA - Tesoureira  
MARIO ROCHA - CRC 0450/O-4

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 304, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar do Congresso Brasileiro de **"Ciências Criminais"**, sem ônus para instituição, a realizar-se no período de 11 a 13MAI05, na cidade de Goiânia/GO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 305, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 30(trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºJUN05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 306, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 19(dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JUL05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 307, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 30(trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 308, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 2 a 6MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 136/05 de 28FEV05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 309, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 1 (um) dia de férias, a ser usufruída no dia 9MAI05, anteriormente interrompida através da Portaria nº 136/05 de 28FEV05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 310, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 9 e 13MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 536/05 de 15OUT03.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 311, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela 5ª Promotoria Criminal, no período de 9 a 13MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 312, DE 09 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,  
**R E S O L V E:**  
Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância 2º Titular da 2ª Promotoria Cível, Dr. **LUIS ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pela Promotoria de Defesa da Saúde no período de 9 a 13MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ATO Nº 27, DE 09 DE MAIO DE 2005**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, **EVELISE SLONGO**, do cargo em comissão de Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob o código MP/DAS-3, com efeitos a contar de 5MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ATO Nº 28, DE 09 DE MAIO DE 2005**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **Roselis de Sousa**, sob o código MP/DAS-6, do quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 5MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ATO Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2005**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,  
**R E S O L V E:**  
Nomear **EVELISE SLONGO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, do Gabinete da Procuradora de Justiça Dra. **Roselis de Sousa**, sob o código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 5MAR05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ATO Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2005**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,  
**R E S O L V E:**  
Nomear **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob o código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 5MAR05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2005**

**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº: 94.0000168-1  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : FLAVIANO ROMÃO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
 PROCURADOR : MEYRE LÚCIA RIBAS PRÉCOMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

**2ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
 Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2005**

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001586-0  
 CLASSE: 15201 – MEDIDA CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS - SIGILOSO  
 REQTE.: E.P.  
 ADV.: MT006984 – EDUARDO S. MEDEIROS; RR0094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS; RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a decisão: (...) DEFIRO o pedido (...).

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001586-0  
 CLASSE: 15201 – MEDIDA CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS - SIGILOSO  
 REQTE.: E.P.  
 ADV.: MT006984 – EDUARDO S. MEDEIROS; RR0094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS; RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: O pedido formulado pelo requerente já foi decidido às fls. 347/348. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2003.42.00.002575-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇO PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSSILEUSON ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO OAB/RR 264  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o Despacho: (...) Assim sendo, intime-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001638-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: UNIÃO

REU: JF DOS SANTOS E OUTROS

O Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o despacho: (...) Chamado feito à ordem: Ao réu revel citado por edital, nomear-se-á curador especial, nos termos do art 9º, inciso II do CPC. O réu J.F. Santos, firma comercial, foi citada e não apresentou contestação. Assim, decreto sua revelia (art. 319 do CPC) e nomeio como curador (a) especial a Dra. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB-RR 288, que terá 30 dias para contestar o feito (art. 191 do CPC). Após, conclusos.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000354 -3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ASSOC. DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

ADVOGADO: JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB/RR-42B  
 REU: UNIÃO

O Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o despacho: (...) Traga a parte autora dos substituídos. Prazo : 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a União para ofertar contestação.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000626-7

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR: IRALDINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exma. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o despacho : Vistas à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a alegação contida a fl.270.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000252-3

CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: JACY PIRES FERREIRA

ADVOGADO: ALCI DA ROCHA OAB/RR -5B

REU: UNIAO

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR , da parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001209-7

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: JOSE WELLINTON SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO MAURICIO BARROS-OAB/RR-198

REU: UNIAO

**ATO ORDINATÓRIO:** En conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR , Vista às partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos.

**EDITAIS**



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Grapa Mendes, MM, Juiz de Ofício substituto da 6.ª Vara Cível do Conselho de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juiz trazem-se os autos de:

N.º 010 04 096872-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: ALCEU DA SILVA

Réu: SEBASTIANA RODRIGUES OLIVEIRA

Como se encontra a requerente **SEBASTIANA RODRIGUES OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cliente da que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 4 de fevereiro de 2005.

  
 Vítor de Paula Moreira Lemes  
 Escrivão

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)AFONSO OTTEMAR DEWES e JORGEVÂNIA COSTA DE SOUZA

ELE: nascido em Campo Erê-SC, em 22/04/1968, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cesinando Nidiz nº89 São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LINUS DEWES e LIDVINA MARIA DEWES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1970, de profissão assistente social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cesinando Nidiz nº89 São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE SOUZA e MARIA DOS REMÉDIO COSTA DE SOUZA.

2)ALMERINDO RIBEIRO DE SOUZA e CLEANE LOPES DOS SANTOS

ELE: nascido em Goiatins-TO, em 25/01/1971, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua DI-L s/nº bairro Industrial, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES DE SOUZA e MARIA ALMERINDA RIBEIRO.

ELA: nascida em Goiatins-TO, em 15/11/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua DI-L s/nº bairro Industrial, Boa Vista-RR, filha de DOMINGAS LOPES DOS SANTOS.

3)DEIBSON LEITE BANDEIRA e LUCIELDA REZENDE RODRIGUES

ELE: nascido em Nova Roma-GO, em 16/08/1977, de profissão corretor de imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-25, nº 393, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE GOMES BANDEIRA e MARIA MADALENA LEITE. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 16/07/1975, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-25, nº 393, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSE RODRIGUES e MARIA GUEDES REZENDE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)DOMINGOS MORAES MARCELO e CARMOZINA CARDOSO BAIMA

ELE: nascido em Gameleira-MA, em 08/02/1976, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1675, Bairro: Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA MARCELO e JOVELINA MORAES MARCELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1983, de profissão do lar, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1675, Bairro: Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SOUZA BAIMA FILHO e MARIA RAIMUNDA CARDOSO BAIMA.

2)ANTONIO REMILSON SOARES SILVA e GILDENÉ DA SILVA CARDOSO ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 30/08/1984, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juraci Peixoto, nº 131, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO TAVARES SILVA e ROSA SOARES SILVA.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 31/07/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Campelo, nº 32, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO DE AMORIM CARDOSO e MARIA RAIMUNDA DA SILVA CARDOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Isaias Costa Sousa e Roselma Ferreira Lopes**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 14 de setembro (09) de 1976, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua S - 36, nº 1617, Bairro Senador Hélio Campos, filho de Manoel Nunes de Sousa e de Francisca Costa Sousa.

**ELA** é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 29 de janeiro (01) de 1982, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua S-33, nº 1617, Bairro Senador Helio Campos, filha de José Renato de Souza Lopes e de Maria de Jesus Ferreira Félix.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário**  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José Mello Padilha

Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**